

**CONTRATO Nº 502/2023 – HUOP  
6367/2023 - GMS**

**CONTRATANTE:** Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas e Diretor Geral do HUOP, Sr. Rafael Muniz de Oliveira, nomeado pelas Portarias n.º 0109/2020-GRE e 0167/2020-GRE, de 06/01/2020, inscrito(a) no CPF sob o n.º 315.165.618-80.

**CONTRATADO:** Lavebras Gestao de Texteis S.a., pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua Pioneiro Miguel Jordao Martines, 452, Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 06.272.575/0067-76, representada neste ato por Rafael Alexandre dos Reis, CPF: 276.680.728-45.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 503/2023 (protocolo n.º 20.783.971-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

## 1. OBJETO

1.1. contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID (identificação por radiofrequência), para atender à necessidade e demanda do HUOP, conforme quantitativos e especificações da planilha abaixo e conforme descrito no Termo de Referência:

| LOTE 1 | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE (Kg) | Quantidade anual (kg) | Quantidade (kg) Vigência contrato 24meses |
|--------|---|-----------------|-----------------------|---|
| Item 1 | Prestação de serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID | 4.470 kg/dia    | 1.631.550kg/ano       | 3.263.100kg/24 meses                      |

## 2. FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 503/2023, objeto do processo administrativo n.º 20.783.971-0, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11542, de 29 de novembro de 2023 e conforme ato de homologação nas fls. 408 deste protocolo.

### 3. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. Fornecimento: O fornecimento de peças de enxoval em ideais condições de uso, de acordo com a demanda do hospital deve se dar de forma ininterrupta, visto que a ausência deste serviço compromete significativamente o funcionamento das instituições hospitalares.
- 3.2. A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviços de Lavanderia de processamento de roupas de serviços de saúde diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sendo que a coleta e a entrega deverão ocorrer diariamente em horário definido pelo CONTRATANTE.
- 3.3. Regime de execução: A execução do serviço dar-se-á sob forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário para o serviço licitado;

### 4. VALOR CONTRATUAL

- 4.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:
- 4.2. O valor total do contrato é de 13.019.769,00 (treze milhões, dezenove mil, setecentos e sessenta e nove reais), sendo que serão pagos mensalmente os valores dos quilos de enxoval efetivamente lavados, conforme quadro abaixo:

| LOTE 1 | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE (Kg) | Valor do kg | Valor total do contrato para 24meses |
|--------|---|-----------------|-------------|--------------------------------------|
| Item 1 | Prestação de serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID | 3.263.100 total | R\$ 3,99    | R\$ 13.019.769,00                    |

- 4.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte.

### 5. DO REAJUSTE

- 5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA uma vez que melhor reflete a inflação
- 5.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 5.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 5.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 5.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão deste contrato será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022 e a fiscalização será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022, bem como o cumprimento das obrigações elencadas no Termo de referência (Anexo I), integrante do presente contrato.
- 6.2. Analisar mensalmente o resultado do Acordo de Nível de Serviço para possível aplicação de glosa;
- 6.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme Portaria n.º 108/2023.
- 6.4. Dos responsáveis, ou quem vier a substituí-los no exercício do cargo:
- 6.4.1. Gestor: Misael Goncalves de Oliveira e-mail: [misael.oliveira@unioeste.br](mailto:misael.oliveira@unioeste.br), Assessor da Direção Administrativa, telefone 3321-5340;
- 6.4.2. Fiscal: Claudedir José de Quadros, Email: [claudedir.quadros@unioeste.br](mailto:claudedir.quadros@unioeste.br), Coordenador do Setor de Lavanderia, telefone 3321-5426;
- 6.4.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação do serviço executado, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## 7. LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O prazo para início da prestação de serviços é de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, no endereço Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, Av. Tancredo Neves, 3224, Cascavel, Paraná, CEP: 85.806-470, Serviço de processamento de roupas - SPR.
- 7.2. Horário de entrega do produto/realização do serviço: De segunda a domingo, das 06:00 às 07:00 horas e das 15:00 às 16:00 horas, podendo, em casos de urgências, ocorrer mais chamadas.
- 7.3. Os serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID compreendem o processamento das roupas oriundas de serviços de saúde na qual abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde a coleta da roupa suja até seu retorno em ideais condições de reuso, sendo: Coleta da roupa suja nas dependências do Hospital; Pesagem e retirada de roupas sujas e transporte para as dependências da CONTRATADA; Recebimento e separação da roupa, por nível de sujidade, na lavanderia; Lavagem da roupa suja; Centrifugação, secagem, calandragem, inspeção visual, prensagem e passadoria da roupa limpa; Dobradura, separação e embalagem da roupa limpa; Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o Hospital; Reposição/Substituição do enxoval; Rastreabilidade do enxoval; Enxoval.
- 7.4. As peças de enxoval deverão ser fornecidas conforme especificação e quantitativo elencados no APÊNDICE I em ideais condições de uso, para suprir a demanda do hospital de forma ininterrupta.
- 7.5. As quantidades constantes no APÊNDICE I, diz respeito a um enxoval, para funcionamento das Unidades, a CONTRATADA deverá fornecer/ manter o equivalente a 04 (quatro) enxovais para o período de 24 horas.

- 7.6. Para as peças avariadas, ou seja, sem condições de uso devido à não conformidades ou, que já alcançou a quantidade estimada de processamentos, deverão ser substituídas de forma imediata sem qualquer ônus para adicional para a instituição.
- 7.7. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas as peças de enxoval e o estado de conservação das embalagens.
- 7.8. Os produtos deverão ser entregues embalados em embalagem plástica, resistentes, transparentes, impermeáveis e seladas, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, separadas por tipo de peça – lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras, por cores e tamanhos diferentes.
- 7.9. O transporte dos bens, objetos desta licitação, devem ser feitos dentro do preconizado, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte, temperatura específica exigida para o produto, em veículo limpo, com cobertura protetora para a carga, de forma que mantenha a integridade do produto.
- 7.10. No momento da entrega, o entregador deve trajar vestimentas adequadas a manipulação do objeto a ser entregue, com calçado fechado e em condições satisfatórias de higiene.
- 7.11. A contratada se obriga a ajustar, refazer e ou substituir qualquer produto entregue, que pelo material utilizado ou defeito na fabricação prejudique a instituição.
- 7.12. Na ocorrência o gestor do contrato fará a solicitação para ajustar, refazer ou substituir o (s) produto(s), objeto(s) dessa Licitação, sendo que se esta não atender ao solicitado sofrerá as penalidades previstas em lei.

## 8. FONTE DE RECURSOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 4534 e/ou 4760;

Fonte de Recursos: 262 e/ou 100 e/ou 101 ou outra que for suplementada e disponibilizada;

Programa de Trabalho: 6078 e 6170;

Elemento de Despesa: 3390.39.78

## 9. VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir de 30/11/2023 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, limitado a 120 (cento e vinte) meses.

## 10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.2. São obrigações do Contratado:

- 10.2.1. Realizar a prestação de serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos.
- 10.2.2. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.2.3. manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.4. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.2.5. a empresa contratada não poderá estar registrada no Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual;
- 10.2.6. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.7. o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.
- 10.2.8. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.2.9. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.2.10. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.2.11. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.2.12. prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do produto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.2.13. Garantir o atendimento de 100% da demanda ininterruptamente;
- 10.2.14. A empresa contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento das roupas, ser dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de todas as roupas processadas), de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega das roupas por meio de veículos adequados.
- 10.2.15. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde as roupas serão processadas.
- 10.2.16. Excepcionalmente, caso ocorra um fato superveniente e haja necessidade da CONTRATADA realizar as atividades da prestação de serviços em outro endereço que não aquele indicado quando do início da execução do contrato, deverá a CONTRATADA informar via e-mail ao gestor do contrato, antes da mudança, qual empresa será subcontratada e a documentação técnica desta, para que se possa realizar a visita técnica ao local pela CONTRATANTE.

- 10.2.17. Se a transferência for imprescindível, antes da visita técnica da CONTRATANTE e comprovação dos mesmos documentos exigidos da proponente no momento da licitação, a fim de que não haja interrupção dos serviços prestados, causando prejuízos graves às atividades do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá inteira responsabilidade na manutenção da qualidade dos serviços prestados dentro das especificações exigidas pela CONTRATANTE.
- 10.2.18. As quantidades constantes no APÊNDICE I, diz respeito a um enxoval necessário para funcionamento das Unidades da instituição pelo período de 24h, mas a CONTRATADA deverá fornecer/ manter o equivalente a 04 (quatro) enxovais sendo: 01 em uso; 01 em fase de processamento; 01 sujo; 01 na rouparia da unidade (estoque).
- 10.2.19. Caberá ao CONTRATANTE determinar os ajustes necessários de enxovais, de acordo com a demanda, com o volume de cirurgias e com a sazonalidade das estações do ano, podendo estes serem alterados periodicamente, com base no consumo médio de roupas utilizadas, dentro do quantitativo constante no Apêndice I.
- 10.2.20. A CONTRATADA deverá fornecer todo o enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas do CONTRATANTE, em quantidades e especificações de acordo com o contido no APÊNDICE I, respeitando as descrições e as quantidades dos Itens do Enxoval de Roupas Hospitalares a serem fornecidos. As peças do tipo lençóis e fronhas deverão ser devidamente identificadas com a Logomarca definida pelo CONTRATANTE, conforme modelo contido no APÊNDICE III, assim como a identificação por tecnologia RFID de cada peça, possibilitando a rastreabilidade da mesma.
- 10.2.21. A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviços de Lavanderia de processamento de roupas de serviços de saúde diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sendo que a coleta e a entrega deverão ocorrer diariamente em horário definido pelo CONTRATANTE.
- 10.2.22. A prestação de serviços de Lavanderia de processamento de roupas de serviços de saúde envolverá todas as etapas, desde a coleta na área suja do hospital, transporte adequado, todo o processo de higienização das roupas e a devolução na área limpa do HU, sendo que a prestação desses serviços será baseada no padrão estabelecido na publicação da ANVISA 1ª edição-2009, sob o título "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos" e suas atualizações e na RDC N° 06 de 30 de janeiro 2012/ANVISA, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde.
- 10.2.23. A CONTRATADA deverá fornecer enxoval novo, obedecendo às especificações do edital.
- 10.2.24. A inobservância ao atendimento de quaisquer itens deste termo de referência serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital, legislação vigente e acordo de nível de serviço (ANS).
- 10.2.25. O processamento das roupas oriundas de serviços de saúde abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde a coleta da roupa suja até seu retorno em ideais condições de reuso, sendo:
- 10.2.25.1. Coleta e pesagem da roupa suja no serviço de processamento de roupas do Hospital;

- 10.2.25.2. Transporte para as dependências da CONTRATADA;
- 10.2.25.3. Recebimento e separação da roupa, por nível de sujidade, na lavanderia;
- 10.2.25.4. Lavagem da roupa suja;
- 10.2.25.5. Centrifugação, secagem, calandragem, inspeção visual, prensagem e passadoria da roupa limpa;
- 10.2.25.6. Dobradura, separação e embalagem da roupa limpa;
- 10.2.25.7. Transporte da roupa limpa para o Hospital;
- 10.2.25.8. Recebimento da roupa limpa no Serviço de Processamento de roupa.
- 10.2.25.9. Rastreabilidade do enxoval;
- 10.2.25.10. Enxoval.
- 10.2.25.11. Reposição/Substituição do enxoval;

### 10.3. Coleta da roupa suja no Hospital:

- 10.3.1. A coleta será feita no serviço de processamento de roupas do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, identificados, uniformizados e equipamentos com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;
- 10.3.2. A coleta será feita com a utilização de carrinhos disponibilizados pela CONTRATADA, tipo "container" com tampa, lavável, com drenos para eliminação de líquidos e devidamente identificados, que NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;
- 10.3.3. As roupas retiradas deverão ser devidamente acondicionadas no veículo de transporte, conforme normas de biossegurança.
- 10.3.4. A coleta da roupa suja ocorrerá no período da manhã e da tarde, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, podendo, em casos de urgências, ocorrer mais chamadas.

### 10.4. Pesagem e retirada da roupa suja e transporte para as dependências da CONTRATADA:

- 10.4.1. A roupa suja deverá ser pesada no serviço de processamento de roupas do Hospital Universitário, em balança digital tipo plataforma com impressora, que será disponibilizada, pela CONTRATADA;
- 10.4.2. Um comprovante/ticket de pesagem da roupa suja deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis do Hospital e da CONTRATADA, ficando uma das vias com o responsável do Hospital e a outra acompanhará a roupa coletada;
- 10.4.3. O transporte da roupa suja, até as dependências da CONTRATADA, deverá ser feito em veículo apropriado, exclusivo e com compartimentos identificados e distintos para a roupa suja e a limpa, de acordo com a legislação sanitária vigente.
- 10.4.4. A CONTRATADA tem obrigação de manter o veículo em bom estado de conservação e realizar todas as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes. Independente das entregas previstas;

10.4.5.A CONTRATADA deverá atender as chamadas de urgências, quantas vezes forem solicitadas pela CONTRATANTE, através de telefone, e-mail ou outro meio de comunicação eficiente;

**10.5. Recebimento e separação da roupa suja na lavanderia da CONTRATADA:**

10.5.1.O recebimento e a separação da roupa, por nível de sujidade, deverão obedecer aos procedimentos constantes na publicação da ANVISA 1ª Edição-2009, sob o título "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos" e suas atualizações.

**10.6. Lavagem das roupas:**

10.6.1.As lavadoras utilizadas devem ser de barreira;

10.6.2.O processamento das roupas na lavanderia deve seguir um fluxo unidirecional da área mais suja para a área mais limpa;

10.6.3.Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;

10.6.4.As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções dos fabricantes destes produtos, visando a garantia do serviço executado;

10.6.5.O processo de lavagem deverá ser com produtos não clorados aprovados pela CCIH;

10.6.6.Os insumos e saneantes utilizados no processamento das roupas devem estar regularizados junto à ANVISA;

10.6.7.As propriedades e composição química dos produtos químicos a serem empregados nos processamentos, deverão ser comprovadas mediante apresentação ficha técnica ou bula e FISPQ, e registro/autorização na ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.6.8.Havendo a necessidade de troca dos produtos aprovados previamente, deverão estes serem submetidos a nova análise e aprovação da CCIH.

10.6.9.As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do

10.6.10. fabricante, visando à garantia do serviço executado;

10.6.11. Um ciclo completo de lavagem de roupas com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

10.6.12. As roupas com sujidade leve estão liberadas das primeiras etapas do processamento, sendo elas: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem. O ciclo das roupas com sujidade leve deverá incluir: lavagem, alvejamento, enxágue, acidulação e amaciamento;

10.6.13. Os cobertores, adultos e infantil, deverão ser lavados separadamente por processo compatível com sua matéria-prima;

**10.7. Centrifugação, secagem, calandragem, inspeção visual, prensagem e passadoria da roupa limpa:**

10.7.1.A roupa deverá ser centrifugada, seca com a utilização de equipamentos que sejam adequados ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

- 10.7.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção dos campos e aventais cirúrgicos e das felpudas e cobertores;
- 10.7.3. A inspeção visual deverá ser realizada peça a peça, ao identificar sujidades ou dano nos itens, os mesmos deverão ser separados e encaminhados ao processo adequado.

**10.8. Dobradura, separação e embalagem das roupas limpas:**

- 10.8.1. As roupas limpas deverão ser dobradas, separadas e embaladas por tipo de peça – lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras – por cores e tamanhos diferentes;
- 10.8.2. As roupas deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes, resistentes e impermeáveis a fim de preservar a qualidade e higiene das roupas. Os cobertores deverão ser embalados individualmente;
- 10.8.3. As peças deverão apresentar identificação do descritivo do produto e tamanho em local visível.
- 10.8.4. Campos e aventais cirúrgicos, após a lavagem e secagem, devem ser apenas dobrados.
- 10.8.5. A dobra utilizada e a montagem das roupas em Kits deverão seguir o estabelecido pelo hospital (exemplo: conjuntos cirúrgicos, laps cirúrgicas – padrão do hospital).
- 10.8.6. Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.9. Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o Hospital:**

- 10.9.1. A roupa limpa deverá ser transportada para o Hospital, em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga, exclusivo e com compartimentos identificados e distintos para a roupa suja e limpa sendo que este deve estar corretamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;
- 10.9.2. O tempo entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa processada não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.9.3. A roupa processada deve ser entregue na rouparia do Hospital, separada por tipos de peças e natureza de uso, seguindo o padronizado pelo Hospital;
- 10.9.4. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol de roupa entregue (número total de cada tipo de peça);
- 10.9.5. A relação acima deverá ser emitida em duas vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e do Hospital, sendo que uma das vias deverá ficar com o responsável do Hospital; ajustar com o sistema
- 10.9.6. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, pra devolução à lavanderia, para um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem e sem ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA será notificada oficialmente quanto da não conformidade na execução do contrato. Registrar conforme ANS.

**10.10. Reposição/Substituição do Enxoval:**

10.11. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

- 10.11.1. As peças danificadas ou desgastadas, mais ainda dentro dos padrões de aceitabilidade pela Comissão de Controle de Infecção do Hospital e/ou Serviço de

Controle de Infecção Hospitalar e/ou Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar serão reparadas por costureiras da CONTRATADA;

- 10.11.2. As peças que não se apresentem de acordo com os padrões aceitos pelo Gestor do controle e/ou Comissão de Controle de Infecção do Hospital e/ou Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e/ou Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, classificadas como tendo imperfeições ou desgastes que impeça o seu uso para os fins a que se destina, ou que possa comprometer a aparência de asseio absoluto, serão devolvidas à CONTRATADA e consideradas excluídas do enxoval, devendo ser repostas pela CONTRATADA por peça nova, sem custos à CONTRATANTE;
- 10.11.3. A CONTRATADA deverá dispor de instrumento de controle com contagem de itens entregues limpos e de itens coletados (sujos) na unidade hospitalar e apresentar o rol/comanda para conferência e controle da entrega/coleta;
- 10.11.4. Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, no mínimo, uma equipe de funcionários da CONTRATADA, em conjunto com um funcionário designado pelo gestor do contrato da CONTRATANTE, realizará inventário do enxoval e, efetuando a contagem para controle da evasão/ extravio ou distribuição por mau uso de roupas, objeto do fornecimento. As peças de enxoval inutilizadas por mau uso comprovadamente de colaboradores do CONTRATANTE serão reembolsadas à CONTRATADA mediante requisição específica, a valores médios de mercado encontrados em pesquisa no Portal de Compras Governamentais, não se abstendo de a Administração de apurar a responsabilidade a quem deu causa ao mau uso;
- 10.11.5. A CONTRATADA deverá apresentar inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deve constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente à relação inicial para apuração do quantitativo de evasão e destruição e incorporação das roupas no período.
- 10.11.6. A CONTRATADA será responsável pela reposição de enxoval sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses: desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças, evasão sem comprovação da ocorrência nas dependências da CONTRATANTE.

#### **10.12. Rastreabilidade do enxoval:**

- 10.12.1. Monitorização através de RFID, onde seja possível rastrear, gerenciar, controlar e monitorar o enxoval, bem como analisar a quantidade de reprocesso.
- 10.12.2. A CONTRATADA deverá possuir rastreabilidade do enxoval por tecnologia RFID, possibilitando o monitoramento de todo o enxoval, para tanto:
- 10.12.3. Deverão ser instaladas antenas suficientes para permitir a leitura de RFID, possibilitando a rastreabilidade em todos os setores e saídas;
- 10.12.4. O sistema, seus componentes e acessórios deverão operar na faixa de frequência homologada pela ANATEL para dispositivos RFID, não devendo ultrapassar os limites máximos de intensidade de campo eletromagnético estabelecidos pela Resolução nº 506, de 1º de julho de 2008;
- 10.12.5. A instalação do sistema é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.12.6. A INTERNET a ser utilizada será a do hospital;
- 10.12.7. Os computadores para controle do sistema junto as antenas de leitura deverão ser fornecidas pela CONTRATADA;

- 10.12.8. O acompanhamento de informações geradas pelo sistema deverá ser online, possibilitando o acesso de qualquer dispositivo conectado à internet e em qualquer local;
- 10.12.9. Deverá possibilitar o controle do enxoval do hospital com a mínima interferência no processo em funcionamento, ou seja, sem a necessidade de colocar as peças em recipientes de conferência, diferentes dos meios já utilizados para transporte e movimentação das peças disponíveis no hospital;
- 10.12.10. O software de gerenciamento deverá permitir:
- 10.12.11. Controle do envio e recebimento das peças entre contratante e contratada;
- 10.12.12. Possuir sistema de segurança em diferentes níveis e permitir o acesso através de senhas individuais;
- 10.12.13. Permitir o controle da localização das peças do enxoval (por unidade hospitalar, por setor, ou na lavanderia área suja ou área limpa);
- 10.12.14. Possibilitar a identificação e cadastro de cada peça de roupa, a sua origem e demais dados;
- 10.12.15. Controlar e permitir a rastreabilidade da distribuição de cada peça interna nos setores;
- 10.12.16. Inventário online em tempo real;
- 10.12.17. Informar a durabilidade individual das peças do enxoval, conforme controle dos ciclos de lavagem;
- 10.12.18. Realizar o controle de movimentação por tipo de item, por ala;
- 10.12.19. Permitir e facilitar o dimensionamento baseado no consumo e inventário;
- 10.12.20. Permitir e facilitar o planejamento de compras e reposição das peças do enxoval;
- 10.12.21. Possibilitar a identificação de desperdícios e vícios no uso do enxoval;
- 10.12.22. Permitir de modo facilitado a identificação de evasão por setor.
- 10.12.23. Todas as peças existentes no enxoval e em uso no hospital deverão ser devidamente identificadas com uma etiqueta RFID, e cada peça deverá estar cadastrada no sistema de gestão do enxoval. As peças do enxoval, próprios das unidades hospitalares, deverão ser identificadas com a tag com a informação de enxoval próprio;
- 10.12.24. Para rastreabilidade, as peças deverão passar a informação para o sistema nos seguintes momentos:
  - 10.12.24.1. Saída da lavanderia para o hospital;
  - 10.12.24.2. Saída para a unidade;
  - 10.12.24.3. Entrada de roupas na lavanderia;
  - 10.12.24.4. Saída de roupas da lavanderia.

**10.13. Quanto aos equipamentos, a contratada obriga-se a disponibilizar:**

- 10.13.1. Caberá à empresa vencedora fornecer, em comodato ou cessão sem quaisquer ônus ao Hospital Universitário, os equipamentos e/ou acessórios abaixo especificados, em bom estado de conservação e funcionamento em dias úteis (das 8h às 12h e 13h às 17h) no Setor de Patrimônio do Hospital Universitário do Oeste do Paraná no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, devendo

os equipamentos estarem devidamente instalados no HUOP no início da execução do contrato.

- 10.13.2. Computadores completos (com acessórios);
- 10.13.3. Os computadores deverão ser fornecidos em número suficiente para tornar operacional a utilização do software;
- 10.13.4. Carrinho container com capacidade de no mínimo 700 litros, 04 (quatro) para transporte de roupa limpa e 04 (quatro) para armazenamento e transporte de roupa suja, totalizando 08 (oito) carrinhos;
- 10.13.5. As cores dos carinhos de área limpa e suja deverão ser diferentes para evitar o risco de contaminação cruzada;
- 10.13.6. Balança digital de plataforma com capacidade mínima de 300 quilos, sendo 01 (uma) para área limpa e 01 (uma) para área suja, totalizando 02 (duas) balanças;
- 10.13.7. Disponibilizar equipamento em comodato em bom estado de conservação e funcionamento, com manual em português e dentro do prazo de calibração, quando aplicável;
- 10.13.8. Os referidos equipamentos e acessórios ofertados em comodato deverão ficar à disposição do hospital até encerramento do contrato, quando então serão devolvidos a empresa vencedora.
- 10.13.9. Garantir a manutenção preventiva e corretiva do bem comodatado conforme os termos abaixo:
- 10.13.10. A empresa deverá atender ao chamado de manutenção corretiva devendo ser imediatamente substituídos os equipamentos, até que se conclua a manutenção.
- 10.13.11. Ao realizar manutenção preventiva ou corretiva do equipamento a empresa deverá certificar-se da calibração, caso a validade desta esteja expirando, deverá providenciar sua renovação, quando couber.
- 10.13.12. A empresa deverá garantir a renovação dos certificados de calibração dos equipamentos durante o período de contrato, devendo manter a balança calibrada e certificada pelo IPEM, semestralmente, com o encaminhamento de cópia do laudo de calibração para a CONTRATANTE, mas especificamente para o Gestor do Contrato;
- 10.13.13. Todos os custos com transportes, remoção e eventuais consertos serão da competência do fornecedor sem ônus ao HUOP.

**10.14. Quanto ao enxoval, o contratante obriga-se a:**

- 10.14.1. Fornecer enxoval que permita a rastreabilidade por RFID conforme descrição constante no APÊNDICE I;
- 10.14.2. Fornecer os quantitativos, tipos e cores de peças relacionadas na descrição do enxoval apresentada no APÊNDICE I;
- 10.14.3. Manter a padronagem dos tamanhos aprovados pelo gestor do contrato, sendo que o não fornecimento de tamanhos adequados acarretará penalização à CONTRATADA;
- 10.14.4. As quantidades dizem respeito a um enxoval necessário para funcionamento do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP pelo período de 24h, mas a CONTRATADA deverá fornecer/ manter o equivalente a 04 (quatro) enxovais sendo:
  - 10.14.5. 01 em uso;
  - 10.14.6. 01 em fase de processamento;

- 10.14.7. 01 sujo;
- 10.14.8. 01 na rouparia da unidade (estoque).
- 10.14.9. O enxoval deve manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos durante toda vigência do contrato.

#### **10.15. Capacitação:**

- 10.15.1. A capacitação deve ocorrer na entrega do objeto e sempre que a instituição julgar necessário, podendo ser realizada semestralmente, se aplicável. A capacitação deve abranger as instruções sobre manejo do enxoval hospitalar, o que contribui para uma vida útil maior do tecido e redução de custos.
- 10.15.2. Esta capacitação poderá ocorrer em até 3 dias de duração, atendendo os turnos matutino, vespertino e noturno. Os horários serão definidos junto ao setor de Educação Continuada e ao gestor do contrato.
- 10.15.3. A capacitação pode ser realizada de forma presencial, por meio de videoconferência ou online, dependendo da viabilidade e das necessidades específicas. A capacitação pode ocorrer nas dependências do HUOP ou in loco nas unidades de assistência, de acordo com a conveniência e as características do treinamento.
- 10.15.4. A capacitação deve ser direcionada a equipe multiprofissional, de forma a garantir que todos os envolvidos possuam o conhecimento necessário para utilizar e manter o produto adequadamente. Todos os custos decorrentes da capacitação, como serviços profissionais, deslocamento, estadia, alimentação e outros, devem ser de responsabilidade da contratada, não implicando em ônus adicional para a instituição.

#### **10.16. São obrigações do Contratante**

- 10.16.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 10.16.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.16.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital/proposta/ordem de compra/contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.16.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção, de acordo com a Resolução 099/2023 - COU.
- 10.16.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.16.6. emitir e enviar mensalmente à Contratada ordem de compra/serviço com o quantitativo estimado de quilos de roupas a serem processadas;
- 10.16.7. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.16.8. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

- 10.16.9. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.16.10. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.16.11. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.16.12. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 10.16.13. Caberá a instituição fornecer instalações de cabeamento estruturado para a rede lógica.
- 10.16.14. A instituição realizará Visita técnica na empresa vencedora para a verificação de processamento do enxoval, antes da assinatura do contrato.

## 11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 11.2. O recebimento provisório será no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal, de acordo com o contido no Termo de Referência.
- 11.3. O recebimento definitivo será feito no prazo de até 3 (três) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos o Acordo de Nível de Serviço, consignando eventuais intercorrências.
- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais e no contido na avaliação do ANS.
- 11.5. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeiro Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 11.6. O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

- 11.7. As notas fiscais devem ser emitidas para a Razão Social especificada nas “Informações para o Fornecedor” das “Ordens de Compras”, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

## 12. SUSTENTABILIDADE

- 12.1. O contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade, entre elas:
- 12.2. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- 12.3. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 12.4. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 12.5. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 12.6. utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 12.7. Adotar medidas que evitem o desperdício de água tratada;
- 12.8. Atender a Resolução CONAMA nº 20/1994 no que se refere a equipamentos de limpeza que gerem
- 12.9. ruído no seu funcionamento;
- 12.10. Realizar treinamento com todos os colaboradores da empresa, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes;
- 12.11. Apresentar certificado do treinamento, constando o nome dos colaboradores que realizaram treinamento.
- 12.12. Instituir plano de gestão de resíduos, com separação dos mesmos na fonte geradora e coleta seletiva, respeitando as normas brasileiras e prevendo a correta destinação para cada tipo de resíduo gerado.
- 12.13. Entregar cópia do Plano de Gestão de Resíduos sempre que solicitado.
- 12.14. A documentação relativa à Logística Reversa – Compra Inteligente Sustentável consistirá de declaração da empresa atestando o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

### 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- 13.2. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 13.3. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 13.4. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.5. A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao contrato.

### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. A Empresa CONTRATADA deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato;
- 14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - 14.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - 14.2.2. seguro-garantia;
  - 14.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 14.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 14.4. O comprovante da garantia contratual deverá ser entregue antes da assinatura do contrato.
- 14.5. Caso a empresa opte pelo seguro garantia, seu comprovante deverá ser apresentado no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 14.6. o prazo de vigência da apólice da garantia contratual será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 14.7. Caso a empresa opte pelo seguro-garantia, este continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

14.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

14.9. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

14.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.13. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

15.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

15.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

15.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

15.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

15.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

15.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

15.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

15.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

15.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

15.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

15.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

15.10. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

## 16. CASOS DE EXTINÇÃO

16.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

16.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

16.4. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## 17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

17.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

17.2.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

- 17.2.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 17.2.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 17.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 17.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.
- 17.5. Somente será admitida a subcontratação nos casos especificados no item 10.2.16.
- 17.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 17.7. O contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, tal qual solicitado no item 12;
- 17.8. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 17.10. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## 18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A CONTRATANTE, na condição de controlador, e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se ao tratamento de dados pessoais relacionados ao presente Contrato, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.
- 19.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

19.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cascavel - Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cascavel, 30 de novembro de 2023.

|   |   |
|---|---|
| <b>Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante</b> |   |
| Rafael Muniz de Oliveira<br>Diretor Geral do HUOP             |   |
| <b>Lavebras Gestao de Texteis S.a. - Contratada</b>           |   |
| Rafael Alexandre dos Reis<br>CPF 276.680.728-45               |   |
| <b>Testemunhas:</b>   |   |
| Misael Goncalves de Oliveira<br>CPF 028.340.429-93            | Claudecir Jose De Quadros<br>026.607.039-65 |

## Critérios para assinatura do Contrato

### Para assinatura do Contrato a empresa deverá entregar os seguintes documentos:

1. Da qualificação dos saneantes, os produtos a serem utilizados pela empresa deverão ser previamente aprovados pela CCIH, e utilizados produtos nas concentrações indicadas pelos fabricantes, para isso deverá ser encaminhado os seguintes documentos:

**1.1. Lista com todos os produtos utilizados** no processo;

**1.2.** No caso da reprovação de qualquer um dos itens a empresa deverá apresentar outro produto para nova avaliação da CCIH da instituição.

**1.3. Ficha técnica ou bula** contendo as propriedades e composição química dos produtos a serem empregados nos processamentos;

**1.4. FISPQ** dos produtos a serem empregados nos processamentos;

**1.5. Certificado de Licença Sanitária da fabricante ou detentora do registro** emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados ou Distrito Federal ou Municípios, aquela que couber, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer, regular.

**1.5.1.** Os protocolos de revalidação do certificado deverão estar acompanhados de comprovante da tramitação ou declaração do órgão público concedente da referida licença.

**1.5.2.** De acordo com o que preconiza: RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 185, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 / DECRETO Nº 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013 / LEI Nº 6.360 DE 23 DE SETEMBRO DE 1976.

**1.5.3.** No caso de o CNPJ do registro ser referente a sede administrativa e não possuir licença sanitária, deverá ser apresentado documento comprobatório emitido pela vigilância local comprovando a situação.

**1.6. Autorização de Funcionamento da fabricante ou detentora** do registro emitida pela ANVISA, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer, regular, perfeitamente legíveis e destacadas. Conforme Resolução da diretoria colegiada- RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 e suas alterações (ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA). Disponível

em: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/> . Acessado em: 10 fev. 2021.

### **1.7. Registro/Cadastro/Notificação do Produto no Ministério da Saúde**

conforme Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências e suas alterações, para os itens considerados produtos para a saúde, inclusive para produtos importados. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6360.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6360.htm) . Acessado em: 10 fev. 2021 e RDC nº 270, de 28 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a migração do regime de cadastro para o regime de notificação dos dispositivos médicos de classe de risco I. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2019/rdc0270\\_28\\_02\\_2019.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2019/rdc0270_28_02_2019.pdf) . Acessado em: 10 fev. 2021.

**1.7.1.** Serão aceitos documentos obtidos através do endereço eletrônico <https://consultas.anvisa.gov.br/#/> ou sob a forma de cópia do Diário Oficial, devidamente destacado o trecho pertinente para comprovação.

**1.7.2.** Para os produtos para a saúde dispensados de registro, cadastro e ou notificação, as empresas deverão apresentar o respectivo ato formal de dispensa de registro, conforme as Resoluções da diretoria colegiada e alterações (RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001; RDC nº 207, de 17 de novembro de 2006; e RDC nº 40, de 26 de novembro de 2015) da ANVISA. Disponíveis em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2001/rdc0185\\_22\\_10\\_2001.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2001/rdc0185_22_10_2001.pdf) , [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2006/res0207\\_17\\_11\\_2006.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2006/res0207_17_11_2006.html) e [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2015/rdc0040\\_26\\_08\\_2015.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2015/rdc0040_26_08_2015.pdf) . Acessados em: 10 fev. 2021.

**1.8.** O comprovante da garantia contratual deverá ser entregue antes da assinatura do contrato.

- Vistoria ao local da empresa contratada:** a vistoria será efetuada por uma equipe técnica multidisciplinar, avaliando todas as etapas, desde coleta, transporte adequado, todo o processo de higienização das roupas e a devolução, sendo que a prestação desses serviços será baseada no padrão estabelecido na publicação da ANVISA 1ª edição-2009, sob o título “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos” e suas atualizações e na RDC N° 06 de 30 de janeiro 2012/ANVISA, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde.

## APÊNDICE I - ESPECIFICAÇÃO DO ENXOVAL E QUANTIDADE NECESSÁRIA

| DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE<br>E POR<br>ENXOVAL | QUANTIDADE<br>E TOTAL DE<br>4 ENXOVAIS |
|--|--------------------------------|--|
| AVENTAL CIRÚRGICO, confeccionado em tecido brim 100% algodão, amarração sarja 3x1 gramatura 250 a 265 g/m, com abertura nas costas, mangas longas, punho em malha, com 06 tiras de amarração, sendo 2 no pescoço, 2 na cintura interna e 2 na cintura externa, proporcionando um fechamento total, duplo na parte frontal até a cintura e descanso de mãos, nas cores VERDE BANDEIRA OU AZUL ROYAL, com tingimento Indanthren. | <b>140</b>                     | <b>560</b>                             |
| AVENTAL DE CONTAGIO confeccionado em tecido 25% poliéster e 75% algodão, 180 fios na cor branca, com mangas  | <b>420</b>                     | <b>1.680</b>                           |
| AVENTAL SEM MANGAS, confeccionado em tecido 25% poliéster e 75% algodão, 180 fios na cor branco.   | <b>280</b>                     | <b>1.120</b>                           |
| CALÇÃO PARA USO CENTRO OBSTETRICO, confeccionado em Malha 67% Poliéster, 33 Viscose com forro, com elástico tamanhos M, G  | <b>250</b>                     | <b>1000</b>                            |
| CAMISA ABERTA, USO ADULTO confeccionado em tecido 25% poliéster e 75% algodão 180 fios na cor branca TAMANHO P, M, G   | <b>300</b>                     | <b>1.200</b>                           |
| PIJAMA UNISSEX OBESO, (verão) tergal, 67% poliéster e 33% algodão, camiseta manga curta e calça comprida, medida mínima de 1,90 m de busto e quadril.  | <b>112</b>                     | <b>448</b>                             |
| CAMISOLA ABERTA CIRÚRGICA, confeccionada em tecido misto 50% poliéster e 50% algodão, gramatura mínima 115 g/m <sup>2</sup> , aberta atrás, sem mangas 1,22 m de comprimento, 0,30 cm de largura com duas tiras na altura do decote e estampa aquafior, padrão azul.   | <b>200</b>                     | <b>800</b>                             |

|   |             |              |
|---|-------------|--------------|
| CAMISOLA PARA USO HOSPITALAR, com transpasse, confeccionada em tergal 67% poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 185 m/g2, com estampa acquaflor Tamanhos P, M, G, GG, EG, sem mangas.   | <b>250</b>  | <b>1000</b>  |
| CAMISOLA PARA OBESO, estampa acquaflor, padrão azul, confeccionada em malha PV, composta por 67% poliéster e 33% viscose, medida mínima de 1,90 m de busto e quadril. Abertura frontal, transpassada com 04 tiras para amarração na cintura   | <b>50</b>   | <b>200</b>   |
| CAMPO DUPLO, sem janela, medindo 1,60 X 2,00, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1, gramatura 210 gm2 (mínima), nas cores VERDE BANDEIRA OU AZUL ROYAL, com tingimento Indanthren. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico,      | <b>140</b>  | <b>560</b>   |
| CAMPO SIMPLES, com janela, medindo 50 x 50 cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1, gramatura 210 gm2 (mínima), nas cores VERDE BANDEIRA OU AZUL ROYAL, com tingimento Indanthren. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico,     | <b>70</b>   | <b>280</b>   |
| CAMPO SIMPLES, sem janela, medindo 1,20 x 1,20 cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1, gramatura 210 gm2 (mínima), nas cores VERDE BANDEIRA OU AZUL ROYAL, com tingimento Indanthren. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico, | <b>1120</b> | <b>4.480</b> |
| CAMPO SIMPLES, sem janela, medindo 1,60 x 1,60 cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1, gramatura 210 gm2 (mínima), nas cores VERDE BANDEIRA OU AZUL ROYAL, com tingimento Indanthren. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico, | <b>84</b>   | <b>336</b>   |
| CAMPO SIMPLES, sem janela, medindo 2,20 x 1,60 cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1, gramatura 210 gm2 (mínima), nas cores VERDE BANDEIRA   | <b>140</b>  | <b>560</b>   |

|  |            |              |
|--|------------|--------------|
| OU AZUL ROYAL, com tingimento Indanthren. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico,  |            |              |
| CAMPO SIMPLES, sem janela, medindo 50 x 50 cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1, gramatura 210 gm2 (mínima), nas cores VERDE BANDEIRA OU AZUL ROYAL, com tingimento Indanthren. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico,  | <b>210</b> | <b>840</b>   |
| CAMPO SIMPLES, sem janela, medindo 80 x 80 cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1, gramatura 210 gm2 (mínima), nas cores VERDE BANDEIRA OU AZUL ROYAL, com tingimento Indanthren. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico, .  | <b>490</b> | <b>1.960</b> |
| LENÇOL DE MESA OPERATÓRIA: simples, <b>medindo</b> 2,00m X 1,00m,, confeccionada em tecido plano 100% algodão, padronagem sarja 3/1, gramatura de 247 g/m2 40 fios por cm no urdume w 17 fios por cm na trama, variação dimensional +- 3 no urdume e +- 2,5 na trama, solidez à lavagem 4-5, solidez ao hipoclorito 4-5, resistência à tração 15 DA/N no urdume e 12 na trama (t4nbr 13734/1996) Características: isento de falhas, manchas ou outros defeitos na sua extensão; Pré encolhido, dimensão avaliada após realizar 3 lavagens com produtos químicos; Apresentar alta resistência aos processos de lavagem e esterilização; cor: verde-bandeira, pré-encolhido; costura com barra dupla em todos os lados e travetado nas pontas, costura reforçada, ausência de fios soltos, pontas, dobras, franzidos, torções, pontos falhados, rompidos ou saltados, bainha de no máximo 1,5 cm de largura. | <b>308</b> | <b>1.232</b> |
| COBERTOR, para leito hospitalar adulto, composição 50% poliéster, 20% acrílico, 20% algodão, 5% polipropileno e 5% viscose, antialérgico, gramatura de no mínimo 300 g/m2 a no máximo 400 g/m2, pelo médio xadrez. Deverá ter aspecto homogêneo, isento de empelotamento ou quaisquer outros defeitos, tingimento uniforme e firme, não manchando nem desbotando pelos métodos usuais de lavagem hospitalar. O   | <b>560</b> | <b>2.240</b> |

|  |            |              |
|--|------------|--------------|
| acabamento deverá ser com bainha em tecido trilobal medindo 5 cm, costura dupla em fio poliéster. Deverá medir aproximadamente 1,50x2,10m  |            |              |
| COBERTOR, para leito hospitalar infantil, para leito hospitalar adulto, composição 50% poliéster, 20% acrílico, 20% algodão, 5% polipropileno e 5% viscose, antialérgico, gramatura de no mínimo 300 g/m <sup>2</sup> a no máximo 400 g/m <sup>2</sup> , pelo médio, cor estampa infantil. Deverá ter aspecto homogêneo, isento de empelotamento ou quaisquer outros defeitos, tingimento uniforme e firme, não manchando nem desbotando pelos métodos usuais de lavagem hospitalar. O acabamento deverá ser com bainha em tecido trilobal medindo 5 cm, costura dupla em fio poliéster. Deverá medir aproximadamente 1,00x1,1,40m | <b>56</b>  | <b>224</b>   |
| COBERTOR Recém-nascido (RN), para leito hospitalar RN, composição: microsoft duplo, antialérgico, com viés em toda a volta. COR: ESTAMPA INFANTIL.   | <b>280</b> | <b>1.120</b> |
| CONJUNTO CIRÚRGICO, composto por blusa e calça, confeccionado em tecido de brim leve, misto, armação sarja 2 x 1, gramatura 210 g/m <sup>2</sup> (máxima), na cor azul claro, nos tamanhos, P, M, G, GG, sendo 5% tamanho P, 40% tamanho M, 40% tamanho G e 15% tamanho GG, com bolso frontal, identificada com logo da instituição, com decote v.   | <b>630</b> | <b>2.520</b> |
| COLCHA, tecido em piquet 100%algodão, estrutura tipo colmeia, com maior peso e rigidez, dimensões2,20cm por 1,80 cm cor: branco  | <b>210</b> | <b>840</b>   |
| CONJUNTO CIRÚRGICO, composto por blusa e calça, confeccionado em tecido de brim leve, misto, armação sarja 2 x 1, gramatura 210 g/m <sup>2</sup> (máxima), na cor verde, nos tamanhos, P, M, G, GG, sendo 5% tamanho P, 40% tamanho M, 40% tamanho G e 15% tamanho GG, com bolso frontal, identificada com logo da instituição, com decote v.  | <b>252</b> | <b>1.008</b> |
| CONJUNTO CIRÚRGICO, composto por blusa e calça, confeccionado em tecido de brim leve, misto, armação sarja 2 x 1, gramatura 210  | <b>168</b> | <b>672</b>   |

|  |             |              |
|--|-------------|--------------|
| g/m <sup>2</sup> (máxima), na cor cinza, nos tamanhos, P, M, G, GG, sendo 5% tamanho P, 40% tamanho M, 40% tamanho G e 15% tamanho GG, com bolso frontal, identificada com logo da instituição, com decote v.  |             |              |
| CONJUNTO CIRÚRGICO, composto por blusa e calça, confeccionado em tecido de brim leve, misto, armação sarja 2 x 1, gramatura 210 g/m <sup>2</sup> (máxima), na cor azul marinho, nos tamanhos, P, M, G, GG, sendo 5% tamanho P, 40% tamanho M, 40% tamanho G e 15% tamanho GG, com bolso frontal, identificada com logo da instituição, com decote v. | <b>630</b>  | <b>2.520</b> |
| CONJUNTO PAGÃO PARA RECÉM NASCIDO: conjunto com 03 peças (calça sem pé, camiseta aberta atrás e sem manga e casaquinho de manga comprida e aberta na frente) em tecido 80% algodão e 20% poliéster. Estampa Infantil e Unisex.   | <b>250</b>  | <b>1000</b>  |
| Cueiro: Confeccionado em flanela sarjada. Medidas: 80 x 80 (comprimento x largura). Cor: Fundo branco ou amarelo com ou sem estampa infantil.  | <b>532</b>  | <b>2.128</b> |
| EDREDON neo, modelo padrão, revestimento: 80% algodão e 20% poliéster com enchimento: 100% poliéster / antialérgicos, medindo 1,00 x 0,75 m. Cor: ESTAMPA INFANTIL.  | <b>70</b>   | <b>280</b>   |
| FRONHA, para travesseiro hospitalar, confeccionado em tecido 25% poliéster e 75% algodão, 180 fios, na cor branca, com costura dupla, modelo tipo envelope. Medidas: 80cmx60cmx15cm (comprimento x largura x envelope).  | <b>420</b>  | <b>1.680</b> |
| LENÇOL DE CAMA ADULTO, sem elástico, confeccionado em tecido 25% poliéster e 75% algodão, 180 fios, na cor branca, COM ESTAMPA HUOP, com costura dupla. Medidas: 2, 80 m x 1,70m (comprimento x largura), pré-lavado e pré-encolhido   | <b>1876</b> | <b>7.504</b> |

|   |            |              |
|---|------------|--------------|
| LENÇOL DE MACA, sem elástico, confeccionado em tecido 25% poliéster e 75% algodão, 180 fios, na cor branca, com costura dupla. Medidas: 2, 20 m x 1,00m (comprimento x largura).  | <b>490</b> | <b>1.960</b> |
| LENÇOL DE RN, sem elástico, confeccionado em tecido 25% poliéster e 75% algodão, 180 fios, na cor branca, com costura dupla. Medidas: 80 x 80cm (comprimento x largura).  | <b>112</b> | <b>448</b>   |
| PANO PARA COZINHA, confeccionado em tecido atalhado felpudo 100% algodão na cor branca com no mínimo 300g/m <sup>2</sup>  | <b>420</b> | <b>1.680</b> |
| PIJAMA (CONJUNTO UNISSEX), infantil, de verão, camisa manga curta, com abertura frontal e com dois pontos de amarril e bermuda ajustável com cordão (do mesmo tecido), na cintura, em Poliviscose (67% poliéster e 33% viscose), na cor ESTAMPA INFANTIL. Tamanho: 06 meses, 01, 02, 06, 10, 14, 16 anos. | <b>126</b> | <b>504</b>   |
| PIJAMA DE INVERNO - PEDIÁTRICO, conjunto composto de blusa de mangas compridas e calça, confeccionado em flanela sarjada 100% algodão, na cor ESTAMPA INFANTIL, nos tamanhos: 06 meses, 01, 02, 06, 10, 14, 16 anos.  | <b>112</b> | <b>448</b>   |
| PIJAMA unisses adulto (verão), tergal, 67% poliéster e 33% algodão, manga curta e calça comprida, sendo 35% peças tamanho G, 40% peças tamanho M e 10% peças tamanho P, 10% peças tamanho GG e 5% peças tamanho EG. cor caramelo  | <b>560</b> | <b>2.240</b> |
| PIJAMA unisex adulto (inverno), flanela, manga longa e calça comprida, sendo 35% peças tamanho G, 40% peças tamanho M e 10% peças tamanho P, 10% peças tamanho GG e 5% peças tamanho EG, cor caramelo   | <b>560</b> | <b>2.240</b> |
| SACO, para hamper, impermeável, de tecido ou descartável. Medidas: 120 litros.  | <b>392</b> | <b>1.568</b> |

|  |             |              |
|--|-------------|--------------|
| TOALHA de banho, confeccionada em tecido 100% algodão, felpudo, peso mínimo 420 g/m <sup>2</sup> . Cor: branca, bainha com auréolas nas 4 dimensões. Medidas: 0,70 x 1,20 m.         | <b>1050</b> | <b>4.200</b> |
| TOALHA de rosto, confeccionada em tecido 100% algodão, com felpa dupla, peso mínimo 420 g/m <sup>2</sup> . Cor: branca, bainha com auréolas nas 4 dimensões. Medidas: 0,50 x 0,80 m. | <b>630</b>  | <b>2.520</b> |
| TRAVESSA confeccionada em brim profissional, 260 g/m <sup>2</sup> , medindo 1,60 X 1,30 (comprimento x largura).   | <b>350</b>  | <b>1.400</b> |

**APÊNDICE II – TERMO DE REFERÊNCIA****Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO****1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Prestação de serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID (identificação por radiofrequência), para atender à necessidade e demanda do HUOP, conforme quantitativos e especificações da planilha abaixo:

| LOTE 1 | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE (Kg) | Quantidade anual (kg) | Quantidade (kg) Vigência contrato 24meses |
|--------|---|-----------------|-----------------------|---|
| Item 1 | Prestação de serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID | 4.470 kg/dia    | 1.631.550kg/ano       | 3.263.100kg/24 meses                      |

**1.1.1.** Critério de aceitabilidade de preços utilizado: Valor máximo unitário

**1.1.2.** Memória de cálculo:

Os quantitativos dos materiais solicitados foram elaborados baseados nas médias de uso destes no período janeiro a dezembro de 2022. A quantidade estipulada neste item, diz respeito à quantidade máxima anual, sendo essa dividida no decorrer dos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, o que configurará a quantidade máxima diária, podendo haver o processamento de quantidades inferiores. Tais quantitativos a serem processados e os números de peças fornecidas, baseiam-se nos leitos atualmente ativos e visa suprir a demanda originada a partir da implantação de novos leitos e ampliações das atividades das Unidades.

**1.1.3.** Proposta parcial: não será permitida

**1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1.2.1.** As informações constam no Apêndice I e no item 12. Critérios de seleção do fornecedor.

**1.3. DA PADRONIZAÇÃO**

**1.3.1.** Catálogo Eletrônico de Padronização ainda não foi implantado pelo órgão responsável, no Estado do Paraná. Deste modo, as descrições utilizadas no presente

Termo de Referência foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

#### 1.4. DO FORNECIMENTO

**1.4.1.** Fornecimento contínuo. O fornecimento de peças de enxoval em ideais condições de uso, de acordo com a demanda do hospital deve se dar de forma **ininterrupta**, visto que a ausência deste serviço compromete significativamente o funcionamento das instituições hospitalares.

#### 1.5. AMOSTRAS

**1.5.1.** O licitante classificado, deverá entregar, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, a contar da notificação, uma unidade de cada item do enxoval conforme descrito no APÊNDICE I, a fim de verificar se atende às especificações do edital e anexos.

**1.5.1.1.** O prazo acima poderá ser prorrogado por até 2 (dois) dias úteis, mediante o envio de e-mail para [huop.licitacoes@unioeste.br](mailto:huop.licitacoes@unioeste.br) com justificativa devidamente motivada e com encaminhamento do número de rastreio do envio da amostra.

**1.5.2.** A padronagem dos tamanhos P, M, G, GG e EG será aprovada pelo gestor do contrato, podendo ser solicitada alteração das medidas para adequação das necessidades do HUOP.

**1.5.2.1.** Sendo necessária a alteração das medidas, na entrega dos enxovais será retirado uma amostra de cada item para utilizar como parâmetro durante a vigência do contrato.

**1.5.3.** Nas amostras não é necessário ter a identificação da logomarca.

**1.5.4.** A embalagem deverá ser endereçada ao Setor de Licitação no endereço abaixo, estar identificada o como AMOSTRA e com o número do pregão.

AMOSTRA – Pregão **XXXX/XXXX**

Para: Setor de Licitação - Hospital Universitário do Oeste do Paraná

E-mail: [huop.licitacoes@unioeste.br](mailto:huop.licitacoes@unioeste.br) – Fone/WhatsApp: 45 -33215397

Logradouro Avenida Tancredo Neves, 3224 – Setor de Protocolo

CEP 85806-470, Cidade Cascavel/PR

**1.5.5.** Entende-se por entrega da amostra a data na qual ela é efetivamente entregue no endereço estabelecido no item acima.

**1.5.6.** Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

**1.5.7.** A equipe técnica terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, examinar a(s) amostra(s) apresentada(s) e emitir parecer, podendo o prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada. O parecer será divulgado no chat durante o certame.

**1.5.8.** O licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

**1.5.9.** A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

**1.5.10.** Os licitantes interessados poderão ter vista da(s) amostra(s) apresentada(s), bem como informações sobre datas, horários, locais, e dos procedimentos para exame da(s) amostra(s), devendo, para tanto, entrar em contato com órgão/entidade avaliador.

**1.5.11.** O licitante que não apresentar amostras no prazo previsto no item 3.5.1 terá sua proposta automaticamente desclassificada.

**1.5.12.** O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros (Apêndice I) e às informações técnicas prestadas pelo arrematante.

**1.5.13.** As peças serão avaliadas conforme descritivo no APÊNDICE I, serão realizadas as medidas e avaliado a qualidade do enxoval

**1.5.14.** As amostras poderão ser manipuladas, abertas, furadas, cortadas e/ou desmontadas, se necessário, a fim de possibilitar a análise da equipe técnica.

**1.5.15.** As amostras em conformidade ficarão retidas, para posterior verificações quanto a manutenção das características do enxoval, as consideradas não conformes deverão ser retiradas em até 30 dias após a apresentação do produto, após este período o(s) produto(s) será(ão) descartado(s) ou encaminhadas as unidades de ensino do HUOP e Campi da UNIOESTE.

**1.5.16.** No caso de o licitante vencedor de qualquer item tiver suas amostras reprovadas ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração, na forma estabelecida nas Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

**1.5.17.** O licitante declarado vencedor deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).

**1.5.17.1.** As embalagens dos itens deverão ser identificadas como AMOSTRA, informando o número do pregão e ser endereçado ao Setor de Licitação no endereço abaixo:

|  |
|--|
| Local: Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP – Setor de Protocolo |
| Logradouro Av. Tancredo Neves  |
| CEP 85.806-470, Cidade (Cascavel)/PR   |

|  |
|--|
| A/C do Setor de Licitação  |
| Órgão/Entidade avaliador: Serviço de Processamento de Roupas – SPR – Sr. Claudecir José de Quadros |
| Fone: 45 3321-5439   |
| E-mail: claudecir.quadros@unioeste.br  |

## 2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Considerando que o Hospital Universitário atende uma população de mais de 2.000.000 (dois) milhões de habitantes na macrorregião oeste do Paraná, sendo este o único hospital com 100 % (cem por cento) de seus leitos destinados a pacientes do Sistema Único de Saúde, possuindo referência em alta complexidade para várias especialidades.

**2.2.** Considerando que no ano de 2022 o Hospital possuía 265 leitos e, atualmente, possui 298 leitos, sendo referência regional em alta complexidade nas áreas: gestação de alta complexidade, ortopedia/traumatologia, cirurgia vascular, neurologia/neurocirurgia e tratamento em portadores de HIV e Hospital Escola.

**2.3.** Dentro do ambiente complexo do hospital, com o intuito de melhorar o tratamento do paciente que está internado ou que passa por algum atendimento, surge o conceito da hotelaria hospitalar, no intuito de tornar a experiência dentro do hospital menos traumática, por meio de investimento em estrutura física e em serviços de apoio com qualidade. Assim, a hotelaria hospitalar pode ser definida como a introdução de serviços hoteleiros no ambiente hospitalar, adaptando-se às características e especificidades deste ambiente. A ideia é que, investindo nestes serviços, obtenha-se maior bem-estar para o paciente e melhor imagem do complexo de saúde.

**2.4.** Dentre os serviços prestados pela hotelaria hospitalar destacam-se o serviço de lavanderia hospitalar, roupa e costura. A lavanderia hospitalar se constitui em um serviço importante e contribui indiretamente para o cuidado em saúde. É responsável pelo processamento e distribuição do enxoval em perfeitas condições de higiene, conservação e quantidade, sendo a roupa limpa indispensável ao funcionamento eficiente de uma instituição. Todos os setores do hospital são dependentes do adequado funcionamento da lavanderia, uma vez que ela auxilia no controle das infecções hospitalares, na segurança e no conforto dos pacientes. Entre as suas responsabilidades estão as de processar as roupas com qualidade e segurança; promover ambiente de trabalho seguro aos profissionais; utilizar técnicas adequadas para o processamento; atender às necessidades dos pacientes e humanizar o atendimento por meio da oferta da roupa higienizada e em quantidade adequada ao tipo de procedimento. O serviço tem como finalidade o controle de infecções, a recuperação, o conforto e a segurança do paciente.

**2.5.** Considerando que o contrato atual vigente 152/2018, Pregão Eletrônico 014/2018, Termo aditivo 001/2022-4 irá vencer em outubro de 2023 e é imprescindível a realização e funcionamento desse serviço.

**2.6.** Considerando que o Hospital dispõe de uma avantajada quantidade de roupa suja, contaminada em razão da sua grandiosidade e aumento significativo de leitos, fazendo-se necessário a contratação de serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID.

**2.7.** A rastreabilidade do enxoval a ser utilizado nas unidades hospitalares do hospital se faz necessária para atender essencialmente o exposto na RDC nº 15, de 15 de março de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente no que se refere ao controle de processamento de campos reutilizáveis. Tal RDC norteia a prestação dos serviços de lavanderia hospitalar, uma vez que “dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos de saúde e dá outras providências”. Por assim ser, em seu art 4º, nos incisos abaixo discriminados, a RDC nº 15 elenca definições que são fundamentais para o entendimento do processamento de produtos de saúde, que são:

VI - controle de qualidade do processamento dos produtos para saúde: avaliação sistemática e documentada da estrutura e do processo de trabalho e avaliação dos resultados de todas as etapas do processamento de produtos para saúde;

XI - embalagem para esterilização de produtos para saúde: invólucro que permite a entrada e saída do ar e do agente esterilizante e impede a entrada de microorganismos:

XVIII - produtos para saúde passíveis de processamento: produto para saúde fabricado a partir de matérias primas e conformação estrutural, que permitem repetidos processos de limpeza, preparo e desinfecção ou esterilização, até que percam a sua eficácia e funcionalidade;

XXV - rastreabilidade: capacidade de traçar o histórico do processamento do produto para saúde e da sua utilização por meio de informações previamente registradas;

**2.8 .** As diversas peças que compõem o enxoval hospitalar, constituídas de diferentes tipos de tecidos de algodão, são consideradas produtos de saúde e requerem cuidados especiais, controles e rastreabilidade de número de vezes que foram reprocessadas (lavadas e/ou esterilizadas). A ANVISA permite o uso de embalagens em tecido de algodão, para o acondicionamento e esterilização de produtos para a saúde, desde que possuam uso exclusivo para esterilização e possuam barreira microbiana eficaz, assim como plano contendo critérios de aquisição, substituição e registro de processamentos, não sendo permitida a utilização de embalagens de tecido de algodão reparadas com remendos, cerzidas, com rasgos, desgaste do tecido ou comprometimento de sua barreira, havendo necessidade de trocas regulares para atendimento a essa norma. Ainda, tendo em vista a normativa da ANVISA, destacamos que o art. 82 da citada RDC no 15 dispõe que:

Art. 82: O CME [Central de Materiais e Esterilização] que utiliza embalagem de tecido de algodão, deve possuir um plano contendo critérios de aquisição e substituição do arsenal de embalagem de tecido mantendo os registros desta movimentação.

Parágrafo único. Não é permitido o uso de embalagens de tecido de algodão reparadas

com remendos ou cerzidas e sempre que for evidenciada a presença de perfurações,

rasgos, desgaste do tecido ou comprometimento da função de barreira, a embalagem deve ter sua utilização suspensa.

**2.9** No Brasil, as formas mais comuns utilizadas para o monitoramento das peças de enxoval são Barcode (código de barras) e o RFID (identificação por radiofrequência). Para a rastreabilidade de enxoval hospitalar a tecnologia de rastreabilidade por código de barras não é recomendada, devido ao risco de contaminação dos profissionais do hospital e de lavanderia ao manipularem as peças sujas para leitura. Além disso, também há o risco de contaminação da roupa limpa pela mesma necessidade de manipular as peças, além de necessidade constante de manutenção dos códigos de barras e demora dos processos de bipagem para grandes volumes de peças.

**2.10** A utilização da leitura por código de barras também esbarra no risco de contaminação dos profissionais, uma vez que a RDC no 6, de 30 de janeiro de 2012 da ANVISA, que “dispõe sobre as boas práticas de funcionamento para as unidades de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde e dá outras providências”. Tal resolução define que é proibido realizar a contagem de roupa suja por unidade (art. 19), manipulando as peças, que devem ser acomodadas em sacos seja de tecidos ou descartáveis. Por isso, entendemos que o método de controle do enxoval mais adequado é o uso da tecnologia RFID, ou seja, Radio Frequency Identification. Tal sistema utiliza rádio frequência para identificação do item/peça de enxoval ao qual está integrado. Desse modo, a opção pelo sistema RFID demonstra vantajosidade quando comparado com o sistema de código de barras, uma vez que permite a identificação simultânea de várias peças ou lotes de uma só vez, além de possibilitar a exatidão na leitura, sem ser preciso intervenção dos profissionais envolvidos no processo, já que permite que a leitura seja feita à distância, sem necessidade de contato direto com as peças que estão sendo contabilizadas.

**2.11** Dessa forma, a execução dos serviços de lavanderia é imprescindível para garantir o atendimento hospitalar de alta qualidade e para suprir o hospital com roupas em condições de uso, limpas e higienizadas, de acordo com as necessidades das unidades de serviços.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1.** Prazo de entrega/realização do serviço: Conforme item 9.
- 3.2.** Horário de entrega do produto/ realização do serviço: Conforme item 9.
- 3.3.** Condições de entrega do produto/serviço: Conforme item 9.
- 3.4.** Prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos: Conforme item 15.
- 3.5.** Garantia do produto/serviço: Conforme item 16.
- 3.6.** Manutenção e à assistência técnica: Conforme item 16.
- 3.7.** Capacitação: Conforme item 10.
  - 3.7.1.** Forma de contratação: Licitação
  - 3.7.2.** Modalidade de licitação: Pregão eletrônico
  - 3.7.3.** Tipo de licitação: serviço
  - 3.7.4.** Critério de julgamento: Menor preço

- 3.7.5.** Abrangência: Nacional  
**3.7.6.** Modo de disputa: Aberto  
**3.7.7.** Parcelamento ou não da solução: o objeto não será parcelado  
**3.7.8.** Instrumento de contratação: Contrato  
**3.7.9.** Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances: Será aplicado o intervalo de 0,5% (zero ponto cinco por cento)  
**3.7.10.** Tratamento diferenciado para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) - Lei 123/2006 (cota 25%): Os itens elencados e justificados no ETP não são passíveis de divisão.  
**3.7.11.** Regime de execução indireta: empreitada por preço unitário  
**3.7.12.** Conclusão: Em atendimento a demanda da instituição e avaliação jurídica, a alternativa viável é a modalidade licitatória para a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar com locação de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID. O pregão eletrônico, por conseguinte, vem sendo apontado como uma maneira mais dinâmica de se processar as aquisições de bens e contratações de serviços pela Administração Pública. Haja visto tratar-se de uma modalidade licitatória que possivelmente garante mais celeridade, maior transparência, além de garantia de economicidade para os gestores públicos. O Pregão Eletrônico também é preponderante para o perfeito atendimento do princípio da economicidade, uma vez que viabiliza resultados satisfatórios, com uma redução significativa dos valores das ofertas, além de propiciar maior agilidade às contratações, que, em regra, ocorrem com maior celeridade por meio da utilização de seu rito procedimental menos burocratizado.

#### 4. PESQUISA DE PREÇOS

**4.1.** O mapa de formação de preço foi realizado conforme avaliação do gestor dos itens, fundamentado no Art. 368 do Decreto Estadual 10086/2022 que regulamenta a Lei Federal 14133/2021 e consta no apêndice do processo.

##### Metodologia adotada:

|   |     |
|---|-----|
| Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS   | ( ) |
| Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas  | (x) |
| Pesquisa com fornecedores ou prestadores de serviços    | (x) |
| Preços de Tabelas oficiais                              | ( ) |
| Preços constantes de banco de preços e <i>homepages</i> | (x) |
| Preços obtidos no BPS – base BPS                        | ( ) |
| Preços obtidos no BPS – base SIASG                      | ( ) |
| Preços obtidos no Sistema Comprasnet                    | (x) |
| Último preço pago pelo HUOP                             | (x) |
| Nota Paraná   | ( ) |

##### Resultado da Pesquisa de Preços

Média dos fornecedores consideráveis (x)  
Mediana ( )  
Menor Preço ( )

## 5. PARCELAMENTO DO OBJETO

**5.1.** O objeto não será parcelado, tendo em vista as características do serviço e a gestão do contrato, o que inviabiliza a realização do serviço por mais de uma empresa, conforme disposto no parágrafo 3º, inc. I do Art. 40.

## 6. SUSTENTABILIDADE

**6.1.** O contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade, entre elas:

**6.1.1.** que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

**6.1.2.** que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**6.1.3.** que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**6.1.4.** que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

**6.2** utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**6.2.1.** Adotar medidas que evitem o desperdício de água tratada;

**6.2.2.** Atender a Resolução CONAMA nº 20/1994 no que se refere a equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**6.2.4.** Realizar treinamento com todos os colaboradores da empresa, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes;

**6.2.4.1.** Apresentar certificado do treinamento, constando o nome dos colaboradores que realizaram treinamento.

**6.2.5** Instituir plano de gestão de resíduos, com separação dos mesmos na fonte geradora e coleta seletiva, respeitando as normas brasileiras e prevendo a correta destinação para cada tipo de resíduo gerado.

**6.2.5.1** Entregar cópia do Plano de Gestão de Resíduos sempre que solicitado.

**6.2.6** A documentação relativa à Logística Reversa – Compra Inteligente Sustentável consistirá de declaração da empresa atestando o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

## 7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**7.1.** O objeto desta licitação não é passível de divisibilidade, tendo em vista a natureza do serviço a ser contratado, a necessidade de compatibilidade dos processos

sem que haja prejuízo à segurança do processo e do paciente.

## 8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

**8.1.** O objeto deste processo é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## 9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

**9.1.** O prazo para início da prestação de serviços é de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, no endereço Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, Av. Tancredo Neves, 3224, Cascavel, Paraná, CEP: 85.806-470, Serviço de processamento de roupas - SPR.

**9.2.** Horário de entrega do produto/realização do serviço: De segunda a domingo, das 06:00 às 07:00 horas e das 15:00 às 16:00 horas, podendo, em casos de urgências, ocorrer mais chamadas.

**9.3.** Os serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID compreendem o processamento das roupas oriundas de serviços de saúde na qual abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde a coleta da roupa suja até seu retorno em ideais condições de reuso, sendo: Coleta da roupa suja nas dependências do Hospital; Pesagem e retirada de roupas sujas e transporte para as dependências da CONTRATADA; Recebimento e separação da roupa, por nível de sujidade, na lavanderia; Lavagem da roupa suja; Centrifugação, secagem, calandragem, inspeção visual, prensagem e passadoria da roupa limpa; Dobradura, separação e embalagem da roupa limpa; Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o Hospital; Reposição/Substituição do enxoval; Rastreabilidade do enxoval; Enxoval.

**9.4.** As peças de enxoval deverão ser fornecidas conforme especificação e quantitativo elencados no **APÊNDICE I** em ideais condições de uso, para suprir a demanda do hospital de forma **ininterrupta**.

**9.5.** As quantidades constantes no **APÊNDICE I**, diz respeito a um enxoval, para funcionamento das Unidades, a **CONTRATADA** deverá fornecer/ manter o equivalente a 04 (quatro) enxovais para o período de 24 horas.

**9.6.** Para as peças avariadas, ou seja, sem condições de uso devido à não conformidades ou, que já alcançou a quantidade estimada de processamentos, deverão ser substituídas de forma **imediata** sem qualquer ônus para adicional para a instituição.

**9.7.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas as peças de enxoval e o estado de conservação das embalagens.

**9.8.** Os produtos deverão ser entregues embalados em embalagem plástica, resistentes, transparentes, impermeáveis e seladas, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, separadas por tipo de peça – lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras, por cores e tamanhos diferentes.

**9.9.** O transporte dos bens, objetos desta licitação, devem ser feitos dentro do preconizado, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte, temperatura específica exigida para o produto, em veículo limpo, com cobertura protetora para a carga, de forma que mantenha a integridade do produto.

**9.10.** No momento da entrega, o entregador deve trajar vestimentas adequadas a manipulação do objeto a ser entregue, com calçado fechado e em condições satisfatórias de higiene.

**9.11.** A contratada se obriga a ajustar, refazer e ou substituir qualquer produto entregue, que pelo material utilizado ou defeito na fabricação prejudique a instituição.

**9.12.** Na ocorrência o gestor do contrato fará a solicitação para ajustar, refazer ou substituir o (s) produto(s), objeto(s) dessa Licitação, sendo que se esta não atender ao solicitado sofrerá as penalidades previstas em lei.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

**10.1.** São obrigações do Contratado:

**10.1.1.** Realizar a prestação de serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos.

**10.1.2.** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.3.** manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.4.** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.1.4.1.** a empresa contratada não poderá estar registrada no Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual;

**10.1.5.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.6.** o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.

**10.1.7.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**10.1.7.1.** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.7.2.** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.7.3.** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.7.4.** prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do produto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.1.8.** Garantir o atendimento de 100% da demanda ininterruptamente;

**10.1.9.** A empresa contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento das roupas, ser dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de todas as roupas processadas), de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega das roupas por meio de veículos adequados.

**10.1.10.** A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde as roupas serão processadas.

**10.1.11.** Excepcionalmente, caso ocorra um fato superveniente e haja necessidade da CONTRATADA realizar as atividades da prestação de serviços em outro endereço que não aquele indicado quando do início da execução do contrato, deverá a CONTRATADA informar via e-mail ao gestor do contrato, antes da mudança, qual empresa será subcontratada e a documentação técnica desta, para que se possa realizar a visita técnica ao local pela CONTRATANTE.

**10.1.11.1.** Se a transferência for imprescindível, antes da visita técnica da CONTRATANTE e comprovação dos mesmos documentos exigidos da proponente no momento da licitação, a fim de que não haja interrupção dos serviços prestados, causando prejuízos graves às atividades do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá inteira responsabilidade na manutenção da qualidade dos serviços prestados dentro das especificações exigidas pela CONTRATANTE.

**10.1.12.** As quantidades constantes no **APÊNDICE I**, diz respeito a um enxoval necessário para funcionamento das Unidades da instituição pelo período de 24h, mas a CONTRATADA deverá fornecer/ manter o equivalente a 04 (quatro) enxovais sendo: 01 em uso; 01 em fase de processamento; 01 sujo; 01 na rouparia da unidade (estoque).

**10.1.13.** Caberá ao CONTRATANTE determinar os ajustes necessários de enxovais, de acordo com a demanda, com o volume de cirurgias e com a sazonalidade das estações do ano, podendo estes serem alterados periodicamente, com base no consumo médio de roupas utilizadas, dentro do quantitativo constante no Apêndice I.

**10.1.14.** A CONTRATADA deverá fornecer todo o enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas do CONTRATANTE, em quantidades e especificações de acordo com o contido no APÊNDICE I, respeitando as descrições e as quantidades dos Itens do Enxoval de Roupas Hospitalares a serem fornecidos. As peças do tipo lençóis e fronhas deverão ser devidamente identificadas com a Logomarca definida pelo CONTRATANTE, conforme modelo contido no **APÊNDICE III**, assim como a identificação por tecnologia RFID de cada peça, possibilitando a rastreabilidade da mesma.

**10.1.15.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviços de Lavanderia de processamento de roupas de serviços de saúde diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sendo que a coleta e a entrega deverão ocorrer diariamente em horário definido pelo CONTRATANTE.

**10.1.16.** A prestação de serviços de Lavanderia de processamento de roupas de serviços de saúde envolverá todas as etapas, desde a coleta na área suja do hospital, transporte adequado, todo o processo de higienização das roupas e a devolução na área limpa do HU, sendo que a prestação desses serviços será baseada no padrão estabelecido na publicação da ANVISA 1ª edição-2009, sob o título "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos" e suas atualizações e na RDC N° 06 de 30 de janeiro 2012/ANVISA, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde.

**10.1.17.** A CONTRATADA deverá fornecer enxoval novo, obedecendo às especificações do edital.

**10.1.18.** A inobservância ao atendimento de quaisquer itens deste termo de referência será aplicada à CONTRATADA sanções previstas no edital, legislação vigente e acordo de nível de serviço (ANS).

**10.1.19.** O processamento das roupas oriundas de serviços de saúde abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde a coleta da roupa suja até seu retorno em ideais condições de reuso, sendo:

- 10.1.19.1.1. Coleta e pesagem da roupa suja no serviço de processamento de roupas do Hospital;
- 10.1.19.1.2. Transporte para as dependências da CONTRATADA;
- 10.1.19.1.3. Recebimento e separação da roupa, por nível de sujidade, na lavanderia;
- 10.1.19.1.4. Lavagem da roupa suja;
- 10.1.19.1.5. Centrifugação, secagem, calandragem, inspeção visual, prensagem e passadoria da roupa limpa;
- 10.1.19.1.6. Dobradura, separação e embalagem da roupa limpa;
- 10.1.19.1.7. Transporte da roupa limpa para o Hospital;
- 10.1.19.1.8. Recebimento da roupa limpa no Serviço de Processamento de roupa.
- 10.1.19.1.9. Rastreabilidade do enxoval;
- 10.1.19.1.10. Enxoval.
- 10.1.19.1.11. Reposição/Substituição do enxoval;

**10.1.20. Coleta da roupa suja no Hospital:**

- A. A coleta será feita no serviço de processamento de roupas do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, identificados, uniformizados e equipamentos com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;
- B. A coleta será feita com a utilização de carrinhos disponibilizados pela CONTRATADA, tipo "container" com tampa, lavável, com drenos para eliminação de líquidos e devidamente identificados, que NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;
- C. As roupas retiradas deverão ser devidamente acondicionadas no veículo de transporte, conforme normas de biossegurança.
- D. A coleta da roupa suja ocorrerá no período da manhã e da tarde, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, podendo, em casos de urgências, ocorrer mais chamadas.

**10.1.21. Pesagem e retirada da roupa suja e transporte para as dependências da CONTRATADA:**

- A. A roupa suja deverá ser pesada no serviço de processamento de roupas do Hospital Universitário, em balança digital tipo plataforma com impressora, que será disponibilizada, pela CONTRATADA;
- B. Um comprovante/ticket de pesagem da roupa suja deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis do Hospital e da CONTRATADA, ficando uma das vias com o responsável do Hospital e a outra acompanhará a roupa coletada;
- C. O transporte da roupa suja, até as dependências da CONTRATADA, deverá ser feito em veículo apropriado, exclusivo e com compartimentos identificados e distintos para a roupa suja e a limpa, de acordo com a legislação sanitária vigente.
- D. A CONTRATADA tem obrigação de manter o veículo em bom estado de conservação e realizar todas as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes. Independente das entregas previstas;
- E. A CONTRATADA deverá atender as chamadas de urgências, quantas vezes forem solicitadas pela CONTRATANTE, através de telefone, e-mail ou outro meio de comunicação eficiente;

**10.1.22. Recebimento e separação da roupa suja na lavanderia da CONTRATADA:**

- A. O recebimento e a separação da roupa, por nível de sujidade, deverão obedecer aos procedimentos constantes na publicação da ANVISA 1ª Edição-2009, sob o título "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos" e suas atualizações.

**10.1.23. Lavagem das roupas:**

- A. As lavadoras utilizadas devem ser de barreira;  
B. O processamento das roupas na lavanderia deve seguir um fluxo unidirecional da área mais suja para a área mais limpa;  
C. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;  
D. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções dos fabricantes destes produtos, visando a garantia do serviço executado;  
E. O processo de lavagem deverá ser com produtos não clorados aprovados pela CCIH;  
F. Os insumos e saneantes utilizados no processamento das roupas devem estar regularizados junto à ANVISA;  
G. As propriedades e composição química dos produtos químicos a serem empregados nos processamentos, deverão ser comprovadas mediante apresentação ficha técnica ou bula e FISPQ, e registro/autorização na ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.  
H. Havendo a necessidade de troca dos produtos aprovados previamente, deverão estes serem submetidos a nova análise e aprovação da CCIH.  
I. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;  
J. Um ciclo completo de lavagem de roupas com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;  
K. As roupas com sujidade leve estão liberadas das primeiras etapas do processamento, sendo elas: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem. O ciclo das roupas com sujidade leve deverá incluir: lavagem, alvejamento, enxágue, acidulação e amaciamento;  
L. Os cobertores, adultos e infantil, deverão ser lavados separadamente por processo compatível com sua matéria-prima;

**10.1.24. Centrifugação, secagem, calandragem, inspeção visual, prensagem e passadoria da roupa limpa:**

- A. A roupa deverá ser centrifugada, seca com a utilização de equipamentos que sejam adequados ao tipo de roupa e estrutura do tecido;  
B. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção dos campos e aventais cirúrgicos e das felpudas e cobertores;

- C. A inspeção visual deverá ser realizada peça a peça, ao identificar sujidades ou dano nos itens, os mesmos deverão ser separados e encaminhados ao processo adequado.

**10.1.25. Dobradura, separação e embalagem das roupas limpas:**

- A. As roupas limpas deverão ser dobradas, separadas e embaladas por tipo de peça – lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras – por cores e tamanhos diferentes;
- B. As roupas deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes, resistentes e impermeáveis a fim de preservar a qualidade e higiene das roupas. Os cobertores deverão ser embalados individualmente;
- C. As peças deverão apresentar identificação do descritivo do produto e tamanho em local visível.
- D. Campos e aventais cirúrgicos, após a lavagem e secagem, devem ser apenas dobrados.
- E. A dobra utilizada e a montagem das roupas em Kits deverão seguir o estabelecido pelo hospital (exemplo: conjuntos cirúrgicos, laps cirúrgicas – padrão do hospital).
- F. Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.1.26. Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o Hospital:**

- A. A roupa limpa deverá ser transportada para o Hospital, em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga, exclusivo e com compartimentos identificados e distintos para a roupa suja e limpa sendo que este deve estar corretamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;
- B. O tempo entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa processada não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- C. A roupa processada deve ser entregue na rouparia do Hospital, separada por tipos de peças e natureza de uso, seguindo o padronizado pelo Hospital;
- D. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol de roupa entregue (número total de cada tipo de peça);
- E. A relação acima deverá ser emitida em duas vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e do Hospital, sendo que uma das vias deverá ficar com o responsável do Hospital; ajustar com o sistema
- F. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, pra devolução à lavanderia, para um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem e sem ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA será notificada oficialmente quanto da não conformidade na execução do contrato. Registrar conforme ANS.

**10.1.27. Reposição/Substituição do Enxoval:**

- A. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:
- B. As peças danificadas ou desgastadas, mais ainda dentro dos padrões de aceitabilidade pela Comissão de Controle de Infecção do Hospital e/ou Serviço

de Controle de Infecção Hospitalar e/ou Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar serão reparadas por costureiras da CONTRATADA;

- C. As peças que não se apresentem de acordo com os padrões aceitos pelo Gestor do controle e/ou Comissão de Controle de Infecção do Hospital e/ou Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e/ou Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, classificadas como tendo imperfeições ou desgastes que impeça o seu uso para os fins a que se destina, ou que possa comprometer a aparência de asseio absoluto, serão devolvidas à CONTRATADA e consideradas excluídas do enxoval, devendo ser repostas pela CONTRATADA por peça nova, sem custos à CONTRATANTE;
- D. A CONTRATADA deverá dispor de instrumento de controle com contagem de itens entregues limpos e de itens coletados (sujos) na unidade hospitalar e apresentar o rol/comanda para conferência e controle da entrega/coleta;
- E. Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, no mínimo, uma equipe de funcionários da CONTRATADA, em conjunto com um funcionário designado pelo gestor do contrato da CONTRATANTE, realizará inventário do enxoval e, efetuando a contagem para controle da evasão/ extravio ou distribuição por mau uso de roupas, objeto do fornecimento. As peças de enxoval inutilizadas por mau uso comprovadamente de colaboradores do CONTRATANTE serão reembolsadas à CONTRATADA mediante requisição específica, a valores médios de mercado encontrados em pesquisa no Portal de Compras Governamentais, não se abstendo de a Administração de apurar a responsabilidade a quem deu causa ao mau uso;
- F. A CONTRATADA deverá apresentar inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deve constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente à relação inicial para apuração do quantitativo de evasão e destruição e incorporação das roupas no período.
- G. A CONTRATADA será responsável pela reposição de enxoval sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses: desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças, evasão sem comprovação da ocorrência nas dependências da CONTRATANTE.

#### **10.1.28. Rastreabilidade do enxoval:**

- A. Monitorização através de RFID, onde seja possível rastrear, gerenciar, controlar e monitorar o enxoval, bem como analisar a quantidade de reprocesso.
- B. A CONTRATADA deverá possuir rastreabilidade do enxoval por tecnologia RFID, possibilitando o monitoramento de todo o enxoval, para tanto:
- C. Deverão ser instaladas antenas suficientes para permitir a leitura de RFID, possibilitando a rastreabilidade em todos os setores e saídas;
- D. O sistema, seus componentes e acessórios deverão operar na faixa de frequência homologada pela ANATEL para dispositivos RFID, não devendo ultrapassar os limites máximos de intensidade de campo eletromagnético estabelecidos pela Resolução nº 506, de 1º de julho de 2008;
- E. A instalação do sistema é de responsabilidade da CONTRATADA;
- F. A INTERNET a ser utilizada será a do hospital;
- G. Os computadores para controle do sistema junto as antenas de leitura deverão ser fornecidas pela CONTRATADA;

- H. O acompanhamento de informações geradas pelo sistema deverá ser online, possibilitando o acesso de qualquer dispositivo conectado à internet e em qualquer local;
- I. Deverá possibilitar o controle do enxoval do hospital com a mínima interferência no processo em funcionamento, ou seja, sem a necessidade de colocar as peças em recipientes de conferência, diferentes dos meios já utilizados para transporte e movimentação das peças disponíveis no hospital;
- J. O software de gerenciamento deverá permitir:
- K. Controle do envio e recebimento das peças entre contratante e contratada;
- L. Possuir sistema de segurança em diferentes níveis e permitir o acesso através de senhas individuais;
- M. Permitir o controle da localização das peças do enxoval (por unidade hospitalar, por setor, ou na lavanderia área suja ou área limpa);
- N. Possibilitar a identificação e cadastro de cada peça de roupa, a sua origem e demais dados;
- O. Controlar e permitir a rastreabilidade da distribuição de cada peça interna nos setores;
- P. Inventário online em tempo real;
- Q. Informar a durabilidade individual das peças do enxoval, conforme controle dos ciclos de lavagem;
- R. Realizar o controle de movimentação por tipo de item, por ala;
- S. Permitir e facilitar o dimensionamento baseado no consumo e inventário;
- T. Permitir e facilitar o planejamento de compras e reposição das peças do enxoval;
- U. Possibilitar a identificação de desperdícios e vícios no uso do enxoval;
- V. Permitir de modo facilitado a identificação de evasão por setor.
- W. Todas as peças existentes no enxoval e em uso no hospital deverão ser devidamente identificadas com uma etiqueta RFID, e cada peça deverá estar cadastrada no sistema de gestão do enxoval. As peças do enxoval, próprios das unidades hospitalares, deverão ser identificadas com a tag com a informação de enxoval próprio;
- X. Para rastreabilidade, as peças deverão passar a informação para o sistema nos seguintes momentos
  - a) Saída da lavanderia para o hospital;
  - b) Saída para a unidade;
  - c) Entrada de roupas na lavanderia;
  - d) Saída de roupas da lavanderia.

**10.1.29. Quanto aos equipamentos, a contratada obriga-se a disponibilizar:**

**10.1.29.1.** Caberá à empresa vencedora fornecer, em comodato ou cessão sem quaisquer ônus ao Hospital Universitário, os equipamentos e/ou acessórios abaixo especificados, em bom estado de conservação e funcionamento em dias úteis (das 8h às 12h e 13h às 17h) no Setor de Patrimônio do Hospital Universitário do Oeste do Paraná no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, devendo os equipamentos estarem devidamente instalados no HUOP no início da execução do contrato.

10.1.29.1.1. Computadores completos (com acessórios);

10.1.29.1.1.1. Os computadores deverão ser fornecidos em número suficiente para tornar operacional a utilização do software;

10.1.29.1.2. Carrinho container com capacidade de no mínimo 700 litros, 04 (quatro) para transporte de roupa limpa e 04 (quatro) para armazenamento e transporte de roupa suja, totalizando 08 (oito) carrinhos;

10.1.29.1.2.1.1. As cores dos carinhos de área limpa e suja deverão ser diferentes para evitar o risco de contaminação cruzada;

10.1.29.1.3. Balança digital de plataforma com capacidade mínima de 300 quilos, sendo 01 (uma) para área limpa e 01 (uma) para área suja, totalizando 02 (duas) balanças;

**10.1.29.2.** Disponibilizar equipamento em comodato em bom estado de conservação e funcionamento, com manual em português e dentro do prazo de calibração, quando aplicável;

**10.1.29.3.** Os referidos equipamentos e acessórios ofertados em comodato deverão ficar à disposição do hospital até encerramento do contrato, quando então serão devolvidos a empresa vencedora.

**10.1.30.** Garantir a manutenção preventiva e corretiva do bem comodatado conforme os termos abaixo:

**10.1.31.** A empresa deverá atender ao chamado de manutenção corretiva devendo ser imediatamente substituídos os equipamentos, até que se conclua a manutenção.

**10.1.32.** Ao realizar manutenção preventiva ou corretiva do equipamento a empresa deverá certificar-se da calibração, caso a validade desta esteja expirando, deverá providenciar sua renovação, quando couber.

**10.1.33.** A empresa deverá garantir a renovação dos certificados de calibração dos equipamentos durante o período de contrato, devendo manter a balança calibrada e certificada pelo IPEM, semestralmente, com o encaminhamento de cópia do laudo de calibração para a CONTRATANTE, mas especificamente para o Gestor do Contrato;

**10.1.34.** Todos os custos com transportes, remoção e eventuais consertos serão da competência do fornecedor sem ônus ao HUOP.

**10.1.35. Quanto ao enxoval,** o contratante obriga-se a:

**10.1.35.1.** Fornecer enxoval que permita a rastreabilidade por RFID conforme descrição constante no APÊNDICE I;

**10.1.35.2.** Fornecer os quantitativos, tipos e cores de peças relacionadas na descrição do enxoval apresentada no APÊNDICE I;

**10.1.35.3.** Manter a padronagem dos tamanhos aprovados pelo gestor do contrato, sendo que o não fornecimento de tamanhos adequados acarretará penalização à CONTRATADA;

10.1.35.3.1. As quantidades dizem respeito a um enxoval necessário para funcionamento do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP pelo período de 24h, mas a CONTRATADA deverá fornecer/ manter o equivalente a 04 (quatro) enxovais sendo:

01 em uso;

01 em fase de processamento;

01 sujo;

01 na rouparia da unidade (estoque).

**10.1.35.4.** O enxoval deve manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos durante toda vigência do contrato.

**10.1.36. Capacitação:**

- A. A capacitação deve ocorrer na entrega do objeto e sempre que a instituição julgar necessário, podendo ser realizada semestralmente, se aplicável. A capacitação deve abranger as instruções sobre manejo do enxoval hospitalar, o que contribui para uma vida útil maior do tecido e redução de custos.
- B. Esta capacitação poderá ocorrer em até 3 dias de duração, atendendo os turnos matutino, vespertino e noturno. Os horários serão definidos junto ao setor de Educação Continuada e ao gestor do contrato.
- C. A capacitação pode ser realizada de forma presencial, por meio de videoconferência ou online, dependendo da viabilidade e das necessidades específicas. A capacitação pode ocorrer nas dependências do HUOP ou in loco nas unidades de assistência, de acordo com a conveniência e as características do treinamento.
- D. A capacitação deve ser direcionada a equipe multiprofissional, de forma a garantir que todos os envolvidos possuam o conhecimento necessário para utilizar e manter o produto adequadamente. Todos os custos decorrentes da capacitação, como serviços profissionais, deslocamento, estadia, alimentação e outros, devem ser de responsabilidade da contratada, não implicando em ônus adicional para a instituição.

## **10.2. São obrigações do Contratante:**

- 10.2.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 10.2.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital/proposta/ordem de compra/contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4.** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção, de acordo com a Resolução 099/2023 - COU.
- 10.2.5.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6.** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.2.7.** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8.** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9.** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10.** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

**10.2.12.** Caberá a instituição fornecer instalações de cabeamento estruturado para a rede lógica.

**10.2.13.** A instituição realizará Visita técnica na empresa vencedora para a verificação de processamento do enxoval, antes da assinatura do contrato.

**10.3. A responsabilidade da gestão e fiscalização do contrato:**

**10.3.1.** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Misael Goncalves de Oliveira e-mail: [misael.oliveira@unioeste.br](mailto:misael.oliveira@unioeste.br), o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022;

**10.3.2.** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(a) servidor Claudécir José de Quadros, Email: [claudécir.quadros@unioeste.br](mailto:claudécir.quadros@unioeste.br), o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022;

**10.3.3.** O servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**10.3.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## 11. FORMA DE PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2.** O recebimento provisório será no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal, de acordo com o contido no Termo de Referência.

**11.3.** O recebimento definitivo será feito no prazo de até 3 (três) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos o Acordo de Nível de Serviço, consignando eventuais intercorrências.

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais e no contido na avaliação do ANS.

**11.4.1.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeiro Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**11.5.** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

**11.6.** As notas fiscais devem ser emitidas para a Razão Social especificada nas "Informações para o Fornecedor" das "Ordens de Compras", constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

## 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

**12.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**12.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**12.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:

### **12.3.1. Para qualificação do proponente:**

**12.3.1.1. Certificado de Licença Sanitária da proponente** emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados ou Distrito Federal ou Municípios, aquela que couber, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer, regular.

12.3.1.1.1. Estando o certificado de licença vencido, a licitante deverá apresentar de forma legível o protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada do certificado vencido.

12.3.1.1.2. Os protocolos de revalidação do certificado deverão estar acompanhados de comprovante da tramitação ou declaração do órgão público concedente da referida licença. De acordo com o que preconiza: RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 185, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 / DECRETO Nº 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013 / LEI Nº 6.360 DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

**12.3.1.2. Certificado de Licença ambiental de Operação** em nome da empresa licitante, dentro do prazo de validade, com o ramo de atividade compatível à prestação de serviços objeto desta licitação.

**12.3.1.3. 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

12.3.1.3.1. Considera-se como compatível em quantidade o equivalente a no mínimo 20% do total do objeto

12.3.1.3.2. Os atestados devem conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;

**12.3.1.4. Comprovar a existência de profissional Responsável Técnico (RT)** habilitado e regularizado junto ao seu respectivo conselho regional, para supervisionar a execução dos serviços contratados, através de cópia da carteira de trabalho, se funcionário, ou cópia do contrato de prestação de serviço, se autônomo, ou cópia do contrato social, se sócio ou proprietário da empresa.

**12.3.1.5. Comprovante de regularidade técnica do profissional junto ao conselho regional** (certidão negativa ou atestado de regularidade ou documento similar que comprove a regularidade do RT com o seu respectivo Conselho Regional).

**12.3.1.6.** A equipe técnica poderá diligenciar e ou solicitar documentação complementar que comprove a regularidade sanitária do proponente.

### **12.4. Os critérios para assinatura do contrato:**

**12.4.1.** Da qualificação dos saneantes, os produtos a serem utilizados pela empresa deverão ser previamente aprovados pela CCIH, e utilizados produtos nas concentrações indicadas pelos fabricantes, para isso deverá ser encaminhado os seguintes documentos:

**12.4.1.1. Lista com todos os produtos utilizados** no processo;

12.4.1.1.1. No caso da reprovação de qualquer um dos itens a empresa deverá apresentar outro produto para nova avaliação da CCIH da instituição.

**12.4.1.2. Ficha técnica ou bula** contendo as propriedades e composição química dos produtos a serem empregados nos processamentos;

**12.4.1.3. FISPQ** dos produtos a serem empregados nos processamentos;

**12.4.1.4. Certificado de Licença Sanitária da fabricante ou detentora do registro** emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados ou Distrito Federal ou Municípios, aquela que couber, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer, regular.

12.4.1.4.1. Os protocolos de revalidação do certificado deverão estar acompanhados de comprovante da tramitação ou declaração do órgão público concedente da referida licença.

12.4.1.4.2. De acordo com o que preconiza: RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 185, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 / DECRETO Nº 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013 / LEI Nº 6.360 DE 23 DE SETEMBRO DE 1976.

12.4.1.4.3. No caso de o CNPJ do registro ser referente a sede administrativa e não possuir licença sanitária, deverá ser apresentado documento comprobatório emitido pela vigilância local comprovando a situação.

**12.4.1.5 Autorização de Funcionamento da fabricante ou detentora** do registro emitida pela ANVISA, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer, regular, perfeitamente legíveis e destacadas. Conforme Resolução da diretoria colegiada- RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 e suas alterações (ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA). Disponível em: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/> . Acessado em: 10 fev. 2021.

**12.4.1.6 Registro/Cadastro/Notificação do Produto no Ministério da Saúde** conforme Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências e suas alterações, para os itens considerados produtos para a saúde, inclusive para produtos importados. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6360.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6360.htm) . Acessado em: 10 fev. 2021 e RDC nº 270, de 28 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a migração do regime de cadastro para o regime de notificação dos dispositivos médicos de classe de risco I. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2019/rdc0270\\_28\\_02\\_2019.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2019/rdc0270_28_02_2019.pdf) . Acessado em: 10 fev. 2021.

12.4.1.6.1 Serão aceitos documentos obtidos através do endereço eletrônico <https://consultas.anvisa.gov.br/#/> ou sob a forma de cópia do Diário Oficial, devidamente destacado o trecho pertinente para comprovação.

12.4.1.6.2 Para os produtos para a saúde dispensados de registro, cadastro e ou notificação, as empresas deverão apresentar o respectivo ato formal de dispensa de registro, conforme as Resoluções da diretoria colegiada e alterações (RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001; RDC nº 207, de 17 de novembro de 2006; e RDC nº 40, de 26 de outubro de 2015). Disponíveis em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2001/rdc0185\\_22\\_10\\_2001.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2001/rdc0185_22_10_2001.pdf) , [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2006/res0207\\_17\\_11\\_2006.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2006/res0207_17_11_2006.html) e [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2015/rdc0040\\_26\\_08\\_2015.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2015/rdc0040_26_08_2015.pdf) . Acessados em: 10 fev. 2021. e outubro de 2015) da ANVISA. Disponíveis em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2001/rdc0185\\_22\\_10\\_2001.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2001/rdc0185_22_10_2001.pdf) , [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2006/res0207\\_17\\_11\\_2006.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2006/res0207_17_11_2006.html) e [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2015/rdc0040\\_26\\_08\\_2015.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2015/rdc0040_26_08_2015.pdf) .

Acessados em: 10 fev. 2021.

**12.4.2. Vistoria ao local da empresa contratada:** a vistoria será efetuada por uma equipe técnica multidisciplinar, avaliando todas as etapas, desde coleta, transporte adequado, todo o processo de higienização das roupas e a devolução, sendo que a prestação desses serviços será baseada no padrão estabelecido na publicação da ANVISA 1ª edição-2009, sob o título “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos” e suas atualizações e na RDC N° 06 de 30 de janeiro 2012/ANVISA, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde.

### 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**13.1.** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

**13.1.1.** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**13.1.2.** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

**13.1.3.** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.2.** A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao contrato.

### 14. SUBCONTRATAÇÃO

**14.1.** Somente será admitida nos casos especificados no item 10.1.11.

### 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**15.1.** A empresa CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/21;

**15.2.** A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

**15.3.** Qualquer que seja a modalidade de garantia, o seu comprovante deverá ser entregue antes da assinatura do contrato;

**15.4.** Em caso excepcional, devidamente motivado e aceito pela contratante a apresentação referido comprovante até o pagamento da primeira fatura.

**15.5.** A necessidade de garantia de execução deve-se ao fato do serviço ser considerado imprescindível para o funcionamento do hospital e também pelo valor envolvido na contratação.

### 16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

**16.1.** Não se aplica.

## 17. VIGÊNCIA

**17.1.** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte quatro) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, limitado a 120 (cento e vinte) meses conforme lei nº14133/21.

## 18. DO REAJUSTAMENTO

**18.1.** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA uma vez que melhor reflete a inflação.

**18.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**18.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**18.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**18.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**18.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**19.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**19.1.1.** Gestão/Unidade: 4534 e/ou 4760;

**19.1.2.** Fonte de Recursos: 262 e/ou 100 e/ou 101;

**19.1.3.** Programa de Trabalho: 6078 e 6170;

**19.1.4.** Elemento de Despesa: 3390.39.78

## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022

**20.2.** Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Cascavel, 30 de novembro de 2023.

**Claudecir José de Quadros**

**Assessor do Serviço de Processamento de Roupas/SPR**

**Kamila Aparecida Medeiros**

**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**

### **APÊNDICE III – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

#### **1.1 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS):**

**1.2 -** Trata-se do ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o prestador de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme art. 61 do Decreto Estadual nº 4993/2016.

**1.3 -** A fiscalização, exercida no interesse do CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer dano que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros. O fiscal técnico do contrato acompanhará continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos contratados, bem como se observado o ANS estabelecido.

**1.4 -** Para exercer a fiscalização mencionada no subitem anterior, o fiscal deverá observar as orientações do edital bem como os seguintes procedimentos:

**1.4.1 -** Examinar diariamente a prestação de serviços contínuos, a disponibilidade e o fornecimento de peças do enxoval que permita a rastreabilidade por RFID, em ideais condições de uso, de acordo com a demanda do hospital;

**1.4.2 -** Realizar vistorias e apontar as falhas detectadas, devendo comunicar formalmente o preposto da CONTRATADA no mesmo dia da ocorrência, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, excepcionando-se os demais prazos dispostos no contrato, proceda as correções apontadas;

**1.4.2.1** - Caso as falhas não sejam corrigidas, o fiscal técnico registrará junto ao Gestor do Contato, relatando a situação fática, bem como instruindo com a documentação necessária, inclusive com a cópia do documento ou e-mail encaminhado à CONTRATADA;

**1.4.2.2** - O Gestor por sua vez, comunicará o preposto da CONTRATADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, apresente as justificativas e/ou a solução das falhas apontadas.

**1.4.3** - O controle da fiscalização mediante o ANS terá como norte as diretrizes dispostas a seguir:

| <b>ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO</b>         |   |
|--|---|
| <b>ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS SETORES</b> |   |
| <b>ITEM</b>                                | <b>DESCRIÇÃO</b>  |
| <b>Finalidade</b>                          | Executar os serviços contratados com eficácia dentro das suas atribuições/especificações determinadas.  |
| <b>Meta a cumprir</b>                      | Obediência ao disposto nas cláusulas contratuais.   |
| <b>Forma de acompanhamento</b>             | Procedimentos de fiscalização (fornecimento do enxoval nos setores, registro de ocorrências, vistorias, comunicação eletrônica e outro meio oficial).   |
| <b>Periodicidade</b>                       | Ocorrências diárias.  |
| <b>Início de Vigência</b>                  | Data do início da prestação dos serviços (conforme disposto em cláusula contratual), sendo renovável a cada prorrogação, se houver.   |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>       | <b>GLOSA DE VALOR MENSAL DO CONTRATO</b><br>Gradação 1 - glosa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na fatura mensal;<br>Gradação 2 - glosa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) na fatura mensal;<br>Gradação 3 - glosa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) na fatura mensal;<br>Ao final do contrato, o último pagamento somente será liberado se não houver nenhum procedimento de glosa pendente. |

|  |  |
|--|--|
| <b>Desconto por atrasos ou cancelamento de procedimentos</b> | Os atrasos ou não fornecimento do enxoval em condições ideais será automaticamente descontada no respectivo independentemente da glosa, usando como parâmetro o percentual de 50% (cinquenta) por cento do valor da Gradação 1 por hora de atraso e o não fornecimento referente a Gradação 2. |
|--|--|

**1.5 - Do procedimento de apuração do acordo de níveis de serviço:**

**1.5.1 -** Mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará ao Gestor todas as irregularidades havidas no mês anterior.

**1.5.2 -** Recebida a comunicação de irregularidade contratual com descrição de fato contemplado no ANS, o Gestor do contrato notificará a CONTRATADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente justificativa.

**1.5.3 -** A defesa da CONTRATADA deverá ser enviada ao e-mail do gestor, respeitados os prazos estipulados.

**1.5.4 -** Apresentada a manifestação ou transcorrido o prazo sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, o Gestor do Contrato analisará sobre a necessidade ou não de outras diligências, encaminhando, quando necessário, ao fiscal do contrato.

**1.5.5 -** Após a verificação de cumprimento das etapas e elucidação dos fatos, o Gestor do Contrato informará sobre a tramitação e eventual valor a ser glosado.

**1.5.6 -** Na sequência, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, assim que compiladas todas as ocorrências do mês de referência, para análise de eventual aplicação da glosa em caráter corretivo.

**1.5.7 -** Com o parecer, os autos serão encaminhados a autoridade competente do órgão ou entidade que decidirá pela aplicação ou não da glosa proposta.

**1.5.8 -** Decidido, os autos retornarão ao Gestor do Contrato para as anotações e comunicações devidas, inclusive ao contratado.

**1.5.9 -** Uma vez comunicada sobre a aplicação de glosa, os autos serão encaminhados à unidade financeira para o ajuste no pagamento.

**1.5.10 -** A glosa ocorrerá no pagamento do mês subsequente a irregularidade na prestação do serviço.

**1.5.11 -** Para a apuração do ANS o CONTRATANTE adotará a tipificação das ações contempladas na tabela abaixo:

**1.6 -** Tipificação das ações contempladas no acordo de níveis de serviço, gradação e incidência:

| <b>Ite<br/>m</b> | <b>Descrição (ocorrência)</b>  | <b>Grau<br/>(pontos<br/>)</b> | <b>Incidência</b>                   |
|------------------|--|-------------------------------|-------------------------------------|
| <b>1</b>         | Deixar de Garantir o atendimento de 100% da demanda ininterruptamente;   | 3                             | Por ocorrência                      |
| <b>2</b>         | Deixar de cumprir solicitação do Gestor do Contrato;   | 1                             | Por ocorrência                      |
| <b>3</b>         | Deixar de realizar reposição do enxoval sem condições de uso;  | 2                             | Por ocorrência                      |
| <b>4</b>         | Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;  | 2                             | Por ocorrência                      |
| <b>5</b>         | Retirar das dependências do CONTRATANTE qualquer equipamento ou material que não seja de sua propriedade ou que esteja previsto em contrato, sem autorização prévia do fiscal técnico; | 2                             | Por item e por ocorrência           |
| <b>6</b>         | Deixar de utilizar insumos e saneantes no processamento das roupas regularizados junto à ANVISA e não aprovados pelo HUOP  | 2                             | Por ocorrência                      |
| <b>7</b>         | Não realizar o preparo adequado (dobradura) de Campos e aventais cirúrgicos, após a lavagem e secagem  | 1                             | Por item e por ocorrência           |
| <b>8</b>         | Deixar de dobrar, separar e embalar por tipo de peça as roupas limpas  | 2                             | Por ocorrência                      |
| <b>9</b>         | Deixar de efetuar a coleta e entrega de enxoval de segunda a domingo, das 06:00 às 07:00 horas e das 15:00 às 16:00 horas.   | 3                             | Por atraso ou serviço não realizado |

|  |   |   |   |
|--|---|---|---|
| <b>10</b>  | Deixar de implantar a monitorização através de RFID, onde seja possível rastrear, gerenciar, controlar e monitorar o enxoval, bem como analisar a quantidade de reprocesso. | 3 | Por<br>Mês de<br>atraso<br>limitado a 3<br>(três) meses |
| <b>11</b>  | Deixar de disponibilizar o número de equipamentos necessário para realizar o serviço  | 3 | Por<br>Mês de<br>atraso<br>limitado a 3<br>(três) meses |
| <b>12</b>  | Deixar de acondicionar adequadamente o enxoval e apresentar qualidade de limpeza insatisfatória   | 2 | Por item e<br>por<br>ocorrência                         |
| <b>Número de pontos = número de pontos * o número de incidência. Ex: (pontos 3*3+2*5 incidências = 19 pontos).</b> |   |   |   |

1.7 - Serão considerados para os ajustes no pagamento à CONTRATADA, os seguintes critérios:

| <b>PONTUAÇÃO<br/>AFERIDA/MÊS</b> | <b>APLICAÇÃO</b>                                  |
|----------------------------------|---|
| De 1 até 10 pontos               | Advertência                                       |
| A partir de 11 pontos            | Ajuste no pagamento do valor mensal total apurado |

1.8 - A faixa de advertência considerará apenas para as ocorrências grau 1 e 2.

1.9 - As ocorrências de grau 3 serão apuradas e glosadas independentemente da pontuação aferida.

1.10 - Para o cálculo de valores proporcionais será sempre considerado o mês comercial de 30 (trinta) dias e os dias efetivamente trabalhados.

1.11 - O valor da glosa a ser aplicada é obtido pela fórmula, o qual se dará da seguinte forma:

**1.11.1** - Quantidade de ocorrências por gradação \* o valor da glosa conforme o grau de gradação. Exemplo: 2 ocorrências no grau 3 (2 \* R\$ 2.500,00 = R\$ 5.000,00) + 1 ocorrência no grau 2 (1 \* R\$ 1.500,00), totalizando R\$ 6.500,00.

**1.12** - Após a aplicação de 03 (três) advertências, consecutivas ou não, na 4ª (quarta) será aplicada a glosa de maior pontuação no período, reiniciando-se novo ciclo de apuração ou processo administrativo e extinção do contrato.

**1.13** - A aplicação do valor da glosa apurado se dará no pagamento do mês subsequente ao avaliado, ou não sendo possível a finalização do processo, será aplicada no segundo mês ao da ocorrência.

**1.14** - O ajuste mensal no pagamento à CONTRATADA fica limitado a 20% (quatro por cento) do valor mensal do contrato.

**1.15** - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



ePROCOLO



Documento: **Contrato5022023Lavebras\_assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Muniz de Oliveira** em 04/12/2023 16:18.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Otavio Batista de Carvalho Neto** em 04/12/2023 14:15.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudecir Jose de Quadros (XXX.607.039-XX)** em 04/12/2023 16:16 Local: UNIOESTE/H75, **Misael Goncalves de Oliveira (XXX.340.429-XX)** em 04/12/2023 16:17 Local: UNIOESTE/H03.

Inserido ao protocolo **20.783.971-0** por: **Karine Daniele Byhain de Souza** em: 04/12/2023 16:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**a67b7789be5afb53a70f82e46b29c8ae**.